
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 15 de abril de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.103524/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Ilhéus

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 249.9.79653/2019

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

ASSUNTO: Direito Civil > Obrigações > espécies de Contratos > Sistema Financeiro da Habitação > Programas de Arrendamento Residencial Par

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Moradia

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Banzaê

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 322.9.62088/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tanque Novo

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos Tutelares

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.218232/2010

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor

INTERESSADO(A)(S): Moradores de Quice; EMBASA - Senhor do Bonfim

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.253043/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Hospital Regional Costa do Cacau - Município de Ilhéus

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.190978/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Fernando Brito Pinto; Fernando Vita

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.293255/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Eures Ribeiro Pereira; Ricardo da Silva Neves; Receita Federal do Brasil; Wanessa Andrade Damm; Município de Bom Jesus da Lapa

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.313342/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

INTERESSADO(A)(S): Adriana Freitas dos Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 681.9.313501/2021

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Estabelecimentos de Ensino

INTERESSADO(A)(S): Instituto Profissionalizar

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.274033/2021

ORIGEM: Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoas Com deficiência - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Acessibilidade > Edifício de uso Privado

INTERESSADO(A)(S): Liliانا Valeria Ribas de Almeida; Instituto de Otorrinolaringologia Otorrinos Associados Ltda - INOOA

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 331.0.60013/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Teodoro Sampaio

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 655.0.156258/2015

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Gandu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

INTERESSADO(A)(S): Daiane Miranda dos Santos; Prefeitura Municipal de Itamarí; Vinicius Miranda Pereira

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.58192/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.50879/2019

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Moradores do Conjunto Habitacional Cidade Nova I; Ivanilde Maria dos Santos; Bar do Cigano

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 933.9.76942/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Entidades de Atendimento

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.9.186678/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Helen Shaly Maia; Romain Gonçalves; Prefeitura Municipal de Uruçuca

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.16896/2010

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim; Nelson Normando de Souza

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.46884/2019

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação /Registro Cadastral/Julgamento/ Homologação

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Recursos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Feira de Santana; Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Ubaíra

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.234026/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Anônimo

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.426266/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

INTERESSADO(A)(S): Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.77405/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tanque Novo

ASSUNTO: Direito Tributário > Contribuições > Contribuições Especiais > FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

INTERESSADO(A)(S): Município de Botuporã

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 331.0.245174/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ary de Jesus da Costa; Rosalvo dos Santos Uzeda Luna; Uilton Costa da Mota; Edivaldo Mota; A Sociedade; Município de Teodoro Sampaio; Valdelucia dos Reis Santos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.108683/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Macarani

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S) Fernando Vita; Antônio Carlos Macedo Araújo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 324.9.106006/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ulices Aleluia Couto Dantas; Marinaldo da Silva Santos; Dario Luiz Pereira Martins; Pedro Jose Francellino Azevedo; Valmir Luz Sacramento; Lucilia Araújo Fonseca; Antônio Fernando Brito Pinto; Luiz Paixão Silva Oliveira; Christiane Mary Pereira Guimaraes; Edno Porto de Queiroz; Teresinha da Conceição Souza Reis

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 720.9.134329/2018

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação /Registro Cadastral/Julgamento/Homologação

INTERESSADO(A)(S): Tânia Regina Alves de Matos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.226905/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Processual Penal > Denúncia/Queixa > Recebimento

INTERESSADO(A)(S): Sigilosa

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 598.9.451062/2023

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa em Situação de Rua

INTERESSADO(A)(S): Ivanilton Cardoso da Silva

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.50590/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Maria Das Graças Costa - Me; Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior; Valdete de Jesus Sousa Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 708.9.86784/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Rafaela Ribeiro Vicente; Município de Teixeira de Freitas

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 324.9.104476/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Taperoá; Antônia de Fatima Liquicias Bonfim

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.60312/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Paratinga - Bahia; Marcel José Carneiro de Carvalho

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.103460/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Morpará

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.62584/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): Hospital Regional de Ibotirama

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 15 de abril de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 330, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.01365.0008569/2024-66, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 02 de abril de 2024, a servidora KMILLA TATIANA RABELO SAMPAIO, matrícula nº 355.370, do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, deste Ministério Público.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 331, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, incisos V, VI e VIII, da Lei Complementar nº 11/1996, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei nº 6.677/94 e no art. 10, inciso II, do Ato Normativo nº 020/2014 e suas alterações, resolve, em conformidade com o Laudo da Junta Médica do Estado da Bahia, atendimento médico nº 272674, processo nº 19.09.02348.0020619/2022-55, conceder remoção por motivo de saúde, a partir da publicação deste Ato, ao servidor MAURÍCIO DE SOUZA CARVALHO, matrícula 354.138, ocupante do cargo de Motorista, de Vitória da Conquista para Salvador.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO DE DELEGAÇÃO Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve DELEGAR atribuições de representação extrajudicial do Ministério Público do Estado da Bahia, previstas no art. 15, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996, aos servidores LUIS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 353.885, e MARIA ROSINEIDE SALES AFONSO, matrícula nº 355.292, lotados na Diretoria de Contabilidade e Finanças da Superintendência de Gestão Administrativa deste Ministério Público, com a finalidade específica de praticar atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil, inclusive para efetuar requerimentos, solicitar, apresentar e assinar documentos, atualizar dados cadastrais, prestar declarações, emitir guias e efetuar pagamentos, tornando sem efeito o Ato de Delegação nº 47 de 13/11/2023, publicado no DJE de 14/11/2023.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1201, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 06, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.01097.0008819/2024-84, resolve REVOGAR a gratificação por serviços especiais à servidora relacionada abaixo, a partir de 10 de abril de 2024, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
INGRID NATHALIE SANTOS PIMENTEL	355.172	Santa Maria da Vitória	Exercício de atividade concernente à Execução Orçamentária

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1202, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 06, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.01097.0008819/2024-84, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais ao servidor relacionado abaixo, a partir de 10 de abril de 2024, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
RICCARDO MAX DE CASTRO ROCHA	355.366	Santa Maria da Vitória	Exercício de atividade concernente à Execução Orçamentária

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1203, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Ato Normativo nº 006, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.02330.0008496/2024-96, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais, a partir de 02 de abril de 2024, a servidora abaixo, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO / ATIVIDADE
MAYSA PINTO SABA FREITAS	355.173	Salvador - DCCL / Coordenação de Licitações	Agente de Contratação (condução de processos licitatórios)

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 63267/2024. Interessado: ANDERSON FREITAS DE CERQUEIRA. Assunto: Averbação de tempo de serviço. Decisão: Deferido parcialmente, para determinar a averbação, nos assentamentos funcionais do requerente, de 817 dias (oitocentos e dezessete) dias de serviço público, anteriores ao ingresso nos quadros do Ministério Público do Estado da Bahia, para os fins permitidos em lei, excluídos aqueles de índole previdenciária, não comprovados nos presentes autos.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 63558/2024. Interessado: ANDRÉ BANDEIRA DE MELO QUEIROZ. Assunto: Compensação por assunção de acervo processual. Decisão: Deferido, a partir da data do pedido, com direito ao recebimento retroativos dos meses de fevereiro e março de 2024, em conformidade com o art. 2º, inciso III, alínea "c" e parágrafo único do art. 5º do Ato Normativo n. 27/2022.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.21729/2024	Notícia de Fato

Salvador, 15 de abril de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 1344, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 63486/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1274/2024, publicado na edição do DJE de 8/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 5ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1369, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62078/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1314/2024, publicado na edição do DJE de 10/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, em MATA DE SÃO JOÃO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	60	Final	179
Alison da Silva Andrade	Cícero Dantas - 1ª Promotoria de Justiça	252	Intermediária	89
Adriana Hahn Perez	Jequié - 7ª Promotoria de Justiça	362	Final	380
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	362	Final	391
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	479	Intermediária	72

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1370, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63131/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1309/2024, publicado na edição do DJE de 10/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 16/4/2024 a 19/4/2024, em BOM JESUS DA LAPA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Artur José Santos Rios	Jequié - 4ª Promotoria de Justiça	480	Final	297
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	617	Final	319

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1371, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63404/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1310/2024, publicado na edição do DJE de 10/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 3/10/2024 a 1º/11/2024, em SIMÕES FILHO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ricardo de Assis Andrade	Camaçari - 2ª Promotoria de Justiça	24	Final	307
Carla Andrade Barreto Valle	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	27	Final	203

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1372, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56794/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1076/2024, publicado na edição do DJE de 5/4/2024, para exercerem as funções do Ministério Público, em Feira de Santana, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, durante o período da Micareta:

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO			VAGAS
1077/2024	Das 20h de 17/4/2024 às 8h de 18/4/2024			1 vaga
INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	0	Final	97
Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes	Feira de Santana - 7ª Promotoria de Justiça	0	Final	136
Márcia Morais dos Santos	Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça	0	Final	165
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 9ª Promotoria de Justiça	0	Final	290
Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira	Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça	0	Final	315
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	0	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	0	Final	399
Marina Miranda Almeida das Neves	Feira de Santana - 21ª Promotoria de Justiça	0		0
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 2ª Promotoria de Justiça	20	Intermediária	70
Verena Aguiar Silveira	Santo Estêvão - 3ª Promotoria de Justiça	41	Intermediária	52
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Santo Estêvão - 2ª Promotoria de Justiça	41	Intermediária	91
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	96	Intermediária	49
José Renato Oliva de Mattos	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	37
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	67
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	115	Final	120

Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	150
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	115	Final	152
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	179
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	184
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	115	Final	331
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	209	Intermediária	58
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	224	Final	268
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	224	Final	292
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	250	Final	338
Leticia Coutinho Monte Alto	Canaveiras - 2ª Promotoria de Justiça	477	Intermediária	72
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	557	Final	313

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO			VAGAS
1078/2024	Das 8h de 18/4/2024 às 20h de 18/4/2024			2 vagas
INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	0	Final	97
Márcia Moraes dos Santos	Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça	0	Final	165
Pedro Costa Safira Andrade	Feira de Santana - 19ª Promotoria de Justiça	0	Final	239
Jô Anne da Costa Sardeiro Silveira	Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça	0	Final	315
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	0	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	0	Final	399
Marina Miranda Almeida das Neves	Feira de Santana - 21ª Promotoria de Justiça	0		0
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 2ª Promotoria de Justiça	20	Intermediária	70
Verena Aguiar Silveira	Santo Estêvão - 3ª Promotoria de Justiça	41	Intermediária	52
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	96	Intermediária	49
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	67
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	115	Final	120
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	150

Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	115	Final	152
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	179
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	184
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	115	Final	331
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	209	Intermediária	58
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	224	Final	268
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	224	Final	292
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	250	Final	338
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	477	Intermediária	72
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	557	Final	313

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO			VAGAS
1079/2024	Das 20h de 18/4/2024 às 8h de 19/4/2024			1 vaga
INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	0	Final	97
Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes	Feira de Santana - 7ª Promotoria de Justiça	0	Final	136
Márcia Moraes dos Santos	Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça	0	Final	165
Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira	Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça	0	Final	315
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	0	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	0	Final	399
Marina Miranda Almeida das Neves	Feira de Santana - 21ª Promotoria de Justiça	0		0
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 2ª Promotoria de Justiça	20	Intermediária	70
Verena Aguiar Silveira	Santo Estêvão - 3ª Promotoria de Justiça	41	Intermediária	52
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Santo Estêvão - 2ª Promotoria de Justiça	41	Intermediária	91
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	96	Intermediária	49
Jurgen Wolfgang Fleischer Junior	Pojuca - 2ª Promotoria de Justiça	100	Inicial	19
José Renato Oliva de Mattos	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	37
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	67

Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	115	Final	120
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	150
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	115	Final	152
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	179
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	184
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	115	Final	331
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	209	Intermediária	58
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	224	Final	268
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	224	Final	292
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	250	Final	338
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	477	Intermediária	72
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	557	Final	313

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO			VAGAS
1080/2024	Das 8h de 19/4/2024 às 20h de 19/4/2024			2 vagas
INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	0	Final	97
Márcia Moraes dos Santos	Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça	0	Final	165
Pedro Costa Safira Andrade	Feira de Santana - 19ª Promotoria de Justiça	0	Final	239
Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira	Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça	0	Final	315
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	0	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	0	Final	399
Marina Miranda Almeida das Neves	Feira de Santana - 21ª Promotoria de Justiça	0		0
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 2ª Promotoria de Justiça	20	Intermediária	70
Verena Aguiar Silveira	Santo Estêvão - 3ª Promotoria de Justiça	41	Intermediária	52
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	96	Intermediária	49
Jurgen Wolfgang Fleischer Junior	Pojuca - 2ª Promotoria de Justiça	100	Inicial	19
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	67
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	115	Final	120

Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	115	Final	152
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	179
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	184
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	115	Final	331
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	209	Intermediária	58
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	224	Final	268
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	224	Final	292
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	250	Final	338
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	477	Intermediária	72

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO			VAGAS
1081/2024	Das 20h de 19/4/2024 às 8h de 20/4/2024			1 vaga
INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	0	Final	97
Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes	Feira de Santana - 7ª Promotoria de Justiça	0	Final	136
Márcia Moraes dos Santos	Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça	0	Final	165
Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira	Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça	0	Final	315
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	0	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	0	Final	399
Marina Miranda Almeida das Neves	Feira de Santana - 21ª Promotoria de Justiça	0		0
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 2ª Promotoria de Justiça	20	Intermediária	70
Verena Aguiar Silveira	Santo Estêvão - 3ª Promotoria de Justiça	41	Intermediária	52
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	96	Intermediária	49
Jurgen Wolfgang Fleischer Junior	Pojuca - 2ª Promotoria de Justiça	100	Inicial	19
José Renato Oliva de Mattos	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	37
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	67
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	115	Final	120
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	115	Final	152
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	179

Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	184
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	115	Final	331
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	224	Final	268
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	224	Final	292
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	250	Final	338
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	477	Intermediária	72

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO			VAGAS
1082/2024	Das 8h de 20/4/2024 às 20h de 20/4/2024			2 vagas
INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	0	Final	97
Márcia Moraes dos Santos	Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça	0	Final	165
Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira	Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça	0	Final	315
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	0	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	0	Final	399
Marina Miranda Almeida das Neves	Feira de Santana - 21ª Promotoria de Justiça	0		0
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 2ª Promotoria de Justiça	20	Intermediária	70
Verena Aguiar Silveira	Santo Estêvão - 3ª Promotoria de Justiça	41	Intermediária	52
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	96	Intermediária	49
Jurgen Wolfgang Fleischer Junior	Pojuca - 2ª Promotoria de Justiça	100	Inicial	19
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	67
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	115	Final	120
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	150
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	179
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	184
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	115	Final	331
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	224	Final	268
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	224	Final	292
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	250	Final	338
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	477	Intermediária	72

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO			VAGAS
1083/2024	Das 20h de 20/4/2024 às 8h de 21/4/2024			1 vaga
INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	0	Final	97
Márcia Moraes dos Santos	Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça	0	Final	165
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 9ª Promotoria de Justiça	0	Final	290
Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira	Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça	0	Final	315
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	0	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	0	Final	399
Marina Miranda Almeida das Neves	Feira de Santana - 21ª Promotoria de Justiça	0		0
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 2ª Promotoria de Justiça	20	Intermediária	70
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	96	Intermediária	49
Jurgen Wolfgang Fleischer Junior	Pojuca - 2ª Promotoria de Justiça	100	Inicial	19
José Renato Oliva de Mattos	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	37
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	67
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	115	Final	120
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	150
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	115	Final	152
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	179
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	184
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	115	Final	331
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	224	Final	268
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	224	Final	292
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	250	Final	338
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	477	Intermediária	72

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO			VAGAS
1084/2024	Das 8h de 21/4/2024 às 20h de 21/4/2024			2 vagas
INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	0	Final	97
Márcia Moraes dos Santos	Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça	0	Final	165

Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 9ª Promotoria de Justiça	0	Final	290
Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira	Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça	0	Final	315
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	0	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	0	Final	399
Marina Miranda Almeida das Neves	Feira de Santana - 21ª Promotoria de Justiça	0		0
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 2ª Promotoria de Justiça	20	Intermediária	70
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	96	Intermediária	49
Jurgen Wolfgang Fleischer Junior	Pojuca - 2ª Promotoria de Justiça	100	Inicial	19
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	67
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	115	Final	120
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	150
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	179
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	184
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	115	Final	331
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	224	Final	268
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	224	Final	292
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	250	Final	338
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	477	Intermediária	72

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO			VAGAS
1085/2024	Das 20h de 21/4/2024 às 8h de 22/4/2024			1 vaga
INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	0	Final	97
Márcia Moraes dos Santos	Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça	0	Final	165
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 9ª Promotoria de Justiça	0	Final	290
Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira	Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça	0	Final	315
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	0	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	0	Final	399
Marina Miranda Almeida das Neves	Feira de Santana - 21ª Promotoria de Justiça	0		0
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 2ª Promotoria de Justiça	20	Intermediária	70
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	96	Intermediária	49
Jurgen Wolfgang Fleischer Junior	Pojuca - 2ª Promotoria de Justiça	100	Inicial	19
José Renato Oliva de Mattos	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	37

Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	67
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	115	Final	120
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	150
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	115	Final	152
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	179
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	184
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	115	Final	331
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	224	Final	268
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	224	Final	292
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	250	Final	338
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	477	Intermediária	72

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO			VAGAS
1086/2024	Das 8h de 22/4/2024 às 20h de 22/4/2024			1 vaga
INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	0	Final	97
Márcia Moraes dos Santos	Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça	0	Final	165
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 9ª Promotoria de Justiça	0	Final	290
Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira	Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça	0	Final	315
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	0	Final	382
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	0	Final	399
Marina Miranda Almeida das Neves	Feira de Santana - 21ª Promotoria de Justiça	0		0
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 2ª Promotoria de Justiça	20	Intermediária	70
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	96	Intermediária	49
Jurgen Wolfgang Fleischer Junior	Pojuca - 2ª Promotoria de Justiça	100	Inicial	19
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	67
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	115	Final	120
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	150
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	179
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	115	Final	331

Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	209	Intermediária	58
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	224	Final	268
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	224	Final	292
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	250	Final	338
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	477	Intermediária	72

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

Não haverá designação de um mesmo membro para períodos subsequentes que, somados, resultem em mais 24 horas seguidas de plantão.

Atendendo ao interesse do serviço, a designação de membros para atuar no plantão do período da Micareta poderá ser revogada, a qualquer tempo, pela Procuradoria-Geral de Justiça, convocando-se o próximo na ordem de classificação, se houver.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1373, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 61749/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1306/2024, publicado na edição do DJE de 10/4/2024, referente à substituição em INHAMBUPE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1374, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61749/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
Inhambupe - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Resolução OECF nº 19/2022 - Data de Publicação: 23/5/202 Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Júri Tóxicos

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apre-

sentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1375, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63368/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1293/2024, publicado na edição do DJE de 09/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 ano, contados da designação, em EUCLIDES DA CUNHA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Matheus Polli Azevedo	Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça	229	Final	353
Ricardo de Assis Andrade	Camaçari - 2ª Promotoria de Justiça	307	Final	307

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1376, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63493/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1275/2024, publicado na edição do DJE de 10/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante os dias 26/4/2024, 29/4/2024, 13/6/2024 e 14/6/2024, em EUCLIDES DA CUNHA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	459	Final	338
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	459	Final	391

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1377, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63486/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2024 a 4/7/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	EM ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Promotoria de Justiça da Capital	Bianca Geisa Santos Silva	Atuação perante a 5ª Vara de Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas).

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1378, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49844/2023, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1358/2024, publicado na edição do DJE de 15/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em ITABUNA - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1379, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49844/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 19/2021 - Data de Publicação: 8/11/2021)
Itabuna - 14ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Júri

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1380, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54272/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 6/6/2024 a 15/6/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 10/2023 - Data de Publicação: 14/6/2023)
Feira de Santana - 17ª Promotoria de Justiça	Luciana Machado dos Santos Maia	Cível Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor
Feira de Santana - Promotor(a) Eleitoral - 154ª Zona		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1381, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63455/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o dia 21/6/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP 19/2021 - Data de Publicação: 08/11/2021
Itabuna - 5ª Promotoria de Justiça	Dioneles Leone Santana Filho	Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Criminal Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Fazenda Pública
Itabuna - Promotor(a) Eleitoral - 027ª Zona		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1382, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62402/2024, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1301/2024, publicado na edição do DJE de 10/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em ALAGOINHAS - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em audiências criminais e sessões do Tribunal do Júri, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça DARIO JOSÉ KIST.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1383, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que se comprova no expediente protocolizado no SIGA sob o nº 62402/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao Promotor de Justiça abaixo indicado ou de quem esteja designado para substituí-lo, durante o período de até 6 (seis) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2024 - Data de Publicação: 31/1/2024)
Alagoinhas - 7ª Promotoria de Justiça	Dario José Kist	Atuação em audiências criminais e sessões do Tribunal do Júri	Controle Externo da Atividade Policial; Júri.

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;

4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 891, DE 18 DE MARÇO DE 2024*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62049/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 654/2024, publicado na edição do DJE de 4/3/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, titular de Promotoria de Justiça de Terra Nova, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 6/5/2024 a 15/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Cansação - Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.533, de 19/3/2024.

PORTARIA Nº 1183, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63131/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1370/2024, publicado na edição do DJE de 16/4/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ARTUR JOSÉ SANTOS RIOS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 16/4/2024 a 19/4/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 11/2013 - Data de Publicação: 29/10/2013)
Bom Jesus da Lapa - 1ª Promotoria de Justiça	José Franclin de Andrade Souza	Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1184, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 55688/2023, INDICA a Promotora de Justiça GABRIELLY COUTINHO SANTOS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 117ª Zona Eleitoral – Urandi/BA, no período de 12/4/2024 a 31/1/2025, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação do Promotor de Justiça LEANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO, a partir de 12/4/2024, que embasou a Portaria nº 478/2023 PRE/MPE/BA, publicada em 6/11/2023.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1185, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63682/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000384-27.2019.8.05.0213, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ribeira do Pombal, no dia 11/6/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1186, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63682/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0002676-63.2011.8.05.0213, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ribeira do Pombal, no dia 13/6/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1187, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63320/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8001116-82.2021.8.05.0185, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmas de Monte Alto, no dia 19/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1188, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63766/2024, INDICA o Promotor de Justiça TIAGO ÁVILA DE SOUZA para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 129ª Zona Eleitoral – CATU/BA, no dia 10/4/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça RENATA SOARES TALLARICO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1189, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63455/2024, REVOGA a indicação da Promotora de Justiça THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 027ª Zona Eleitoral – ITABUNA/BA, no dia 21/4/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1190, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63628/2024, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça JOSÉ BOTELHO ALMEIDA NETO, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 25ª Zona Eleitoral – ILHÉUS/BA, no período de 7/10/2024 a 5/11/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1191, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58720/2023, REVOGA, a partir de 13/4/2024, a Portaria nº 1011/2024, publicada na edição do DJE de 27/3/2024, que designou a Promotora de Justiça AMANDA BUARQUE BERNARDO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições em SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1192, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58720/2023, INDICA o Promotor de Justiça LUIS FELIPE REIS DE CASTRO, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 162ª Zona Eleitoral – São Francisco do Conde/BA, no período de 13/4/2024 a 31/1/2025, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação da Promotora de Justiça AMANDA BUARQUE BERNARDO, a partir de 13/4/2024, que embasou a Portaria nº 16/2024, publicada em 2/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1193, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista na Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63732/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ, Coordenador de Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH, e a Promotora de Justiça MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital - 4º Promotor(a) de Justiça, como titular e suplente, respectivamente, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CELGBT.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1194, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56794/2023, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1373/2024, de 15 de abril de 2024, DESIGNA os membros abaixo indicados para exercerem as funções do Ministério Público, em Feira de Santana, durante o período da Micareta.

DIA/HORÁRIO	
Das 20h de 17/4/2024 às 8h de 18/4/2024	
PROMOTORA DE JUSTIÇA	TITULARIDADE
Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes	Feira de Santana - 7ª Promotoria de Justiça
DIA/HORÁRIO	
Das 8h de 18/4/2024 às 20h de 18/4/2024	
PROMOTORES DE JUSTIÇA	TITULARIDADE
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça
Márcia Moraes dos Santos	Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça

DIA/HORÁRIO Das 20h de 18/4/2024 às 8h de 19/4/2024	
PROMOTORA DE JUSTIÇA Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes	TITULARIDADE Feira de Santana - 7ª Promotoria de Justiça
DIA/HORÁRIO Das 8h de 19/4/2024 às 20h de 19/4/2024	
PROMOTORES DE JUSTIÇA Antônio Luciano Silva Assis Márcia Morais dos Santos	TITULARIDADE Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça
DIA/HORÁRIO Das 20h de 19/4/2024 às 8h de 20/4/2024	
PROMOTORA DE JUSTIÇA Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes	TITULARIDADE Feira de Santana - 7ª Promotoria de Justiça
DIA/HORÁRIO Das 8h de 20/4/2024 às 20h de 20/4/2024	
PROMOTORES DE JUSTIÇA Antônio Luciano Silva Assis Márcia Morais dos Santos	TITULARIDADE Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça
DIA/HORÁRIO Das 20h de 20/4/2024 às 8h de 21/4/2024	
PROMOTORA DE JUSTIÇA Semiana Silva de Oliveira Cardoso	TITULARIDADE Feira de Santana - 9ª Promotoria de Justiça
DIA/HORÁRIO Das 8h de 21/4/2024 às 20h de 21/4/2024	
PROMOTORES DE JUSTIÇA Antônio Luciano Silva Assis Márcia Morais dos Santos	TITULARIDADE Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça
DIA/HORÁRIO Das 20h de 21/4/2024 às 8h de 22/4/2024	
PROMOTORA DE JUSTIÇA Márcia Morais dos Santos	TITULARIDADE Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça
DIA/HORÁRIO Das 8h de 22/4/2024 às 20h de 22/4/2024	
PROMOTOR DE JUSTIÇA Antônio Luciano Silva Assis	TITULARIDADE Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1195, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63779/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, para participar da audiência, telepresencialmente, designada nos autos do processo nº 0000893-64.2011.8.05.0042, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Canarana, no dia 25/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1196, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63673/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça NÚBIA ROLIM DOS SANTOS, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Serrinha, para participar de visita às Delegacias de Polícia de Biritinga e Barrocas, no dia 17/4/2024, de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Serrinha.

Eu, Luis Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1197, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63780/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça PATRICK PIRES DA COSTA, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 26/4/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça em substituição automática, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 29/2014 - Data de Publicação: 29/4/2014)
Camacã - 1ª Promotória de Justiça	Ausência de Titular	Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1198, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63767 e 63768/2024, INDICA o Promotor de Justiça Sostenys Marinho Barreto para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral – Andaraí/BA, no período de 14/5/2024 a 17/5/2024 e no dia 20/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça MARISA MARINHO JANSEN MELO DE OLIVEIRA .

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1199, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63774/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça LUIS FELIPE REIS DE CASTRO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, para participar da audiência designada nos autos do processo nº 8000927-66.2023.8.05.0175, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Mutuípe, no dia 16/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1200, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63774/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça LUIS FELIPE REIS DE CASTRO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, para participar da audiência designada nos autos do processo nº 8000741-43.2023.8.05.0175, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Mutuípe, no dia 16/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1201, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63743/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8000998-66.2023.8.05.0111, 0000334-50.2018.8.05.0111, 0000333-65.2018.8.05.0111 e 8000111-48.2024.8.05.0111, em trâmite na Comarca de Itabela, no dia 16/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1202, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63743/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 000015-48.2019.8.05.0111, 0000446-48.2020.8.05.0111, 8000438-27.2023.8.05.0111, 8000381-09.2023.8.05.0111 e 8001138-03.2023.8.05.0111, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itabela, no dia 18/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR, Assessor Especial. SIGA nº 14068.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 5.3. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 18/11/2024 a 27/11/2024 para o período de 26/11/2024 a 05/12/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Paula Bacellar Bittencourt - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 8º Assessor(a) Especial, já devidamente cientificado(a).

ALEXANDRE CARVALHO FEITOSA CAVALCANTI, Promotor(a) de Justiça de Santa Bárbara. SIGA nº 15053.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 10/06/2024 a 10/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thiago Castro Praxedes - Irará - 01ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ALEXANDRE CARVALHO FEITOSA CAVALCANTI, Promotor(a) de Justiça de Santa Bárbara. SIGA nº 15054.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 21/06/2024 a 21/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thiago Castro Praxedes - Irará - 01ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANA LUZIA DOS SANTOS SANTANA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97443.1/2024. Requerimento: Férias. 2023.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 01/05/2024 a 20/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo - Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CRISTINA SEIXAS GRAÇA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41309.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para participar no XXII Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, em Belém/PA, no período de 23/04/2024 a 26/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Heron José de Santana Gordilho - Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

FABRÍCIO RABELO PATURY, Chefe de Gabinete - SIGA nº 41252.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional para participar do 2º Congresso de Inovação e Tecnologia do Ministério Público, em Brasília/DF, para o período de 19/06/2024 a 21/06/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 41308.7/2024. Requerimento: Outras Ausências. Com prejuízo do exercício da função. Decisão: DEFERIDO, para o período de 15/04/2024 a 19/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Saulo Murilo de Oliveira Mattos - Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUÍS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA, Secretário-Geral Adjunto. SIGA nº 41307.7/2024. Requerimento: Interrupção de Outras Ausências. Com prejuízo do exercício da função. Decisão: DEFERIDO, para o período de 12/04/2024 a 19/04/2024

PATRÍCIA PEIXOTO DE MATTOS, Assessor Especial - SIGA nº 41189.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 18/04/2024 a 19/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Artur Ferrari de Almeida - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 9º Assessor(a) Especial, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PATRÍCIA PEIXOTO DE MATTOS, Assessor Especial - SIGA nº 41190.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/04/2024 a 26/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Artur Ferrari de Almeida - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 9º Assessor(a) Especial, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PEDRO ARAUJO CASTRO, Assessor em Unidade de Apoio à Atividade Finalística. SIGA nº 12442.2/2024. Requerimento: Licença. Doença em pessoa da família. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, III, e 177 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 08/04/2024 a 09/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Yuri Lopes de Mello Salvador - Assessor em Unidade de Apoio à Atividade Finalística – 2ª Subunidade – UAAF.

RENATA BARROS DACACH ASSIS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4239/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO, Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos. SIGA nº 97487.1/2024. Requerimento: Férias. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, fracionando-se de pendente confirmar, ficando 10 dias para gozo oportuno.

COMISSÃO DE CONCURSO PARA MEMBROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
EDITAL Nº 22 – MPBA PROMOTOR, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em atenção ao disposto no art. 48, §4º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia nº 29, de 25 de novembro de 2022, torna pública a reabertura, das 10 horas do dia 18 de abril de 2024 às 18 horas do dia 19 de abril de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), do período para que os candidatos possam, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_ba_23_promotor, enviar, via upload, imagem legível da documentação referente à avaliação de títulos.

Torna público, ainda, que a documentação enviada anteriormente será avaliada.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 19/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o apurado nos autos do procedimento protocolizado sob SEI nº 19.09.48224.0009049/2024-19, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA para investigação de fatos relativos aos supostos ilícitos funcionais, previstos nos art. 175, I, III, IV, e art. 176, XVI, ambos da Lei Estadual nº 6.667/1994 e constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores André Goes Niemeyer, que a presidirá, Fernando Gomes dos Santos e Ruan Pereira dos Santos, como membros, e Jaime de Jesus Kalil, como suplente, para apurar os fatos constantes do referido expediente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de abril de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

DECISÃO ADMINISTRATIVA

SEI nº 19.09.00855.0007101/2023-61. Interessado: Fernando Antônio Alves da Cunha Júnior. Assunto: Pedido de Reconsideração. Decisão: pela RECONSIDERAÇÃO PARCIAL da decisão, mantendo-se a imposição da penalidade de SUSPENSÃO, todavia reduzindo o quantum ao prazo de 22 (vinte e dois) dias, por infração aos artigos 175, III, e 176, XIX, da Lei Estadual nº 6.677/1994.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de abril de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
678.9.76610/2023	2ª PJ de Cruz das Almas	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIXINHA E PONTO CERTO	12/04/2024 Á 12/10/2024

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE**

PORTARIA Nº 123/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 2/2023, e suas alterações, e em conformidade com o Edital nº 1282, de 05 de abril de 2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08 de abril de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores inscritos e habilitados para atuar no acompanhamento e fiscalização dos festejos da Micareta de Feira de Santana, que ocorrerá no período de 18 a 21 de abril de 2024, na forma a seguir especificada:

GRUPO A – Assistente Técnico Administrativo e servidor ocupante de cargo comissionado

SERVIDORES DESIGNADOS		DATAS DO PLANTÃO	TURNO
NOME	MATRÍCULA		
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA	351878	19/04/24	08h às 14h
GILNEY TANAN SANTANA	352183	18/04/24	08h às 14h
JOAO PAULO DE FREITAS SOUZA	352121	21/04/24	14h às 20h
TUANA DE ABREU CRUZ ARAUJO	352171	18/04/24	14h às 20h
EDSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	352157	19/04/24 20/04/24	14h às 20h 14h às 20h
RICARDO LIMA DA SILVA	352181	20/04/24	14h às 20h
CANDICE REGINA SILVA DE JESUS	352431	19/04/24	14h às 20h
RODRIGO DE ARAUJO SILVA	352616	18/04/24	14h às 20h
JULIANA PORTO COELHO	352712	20/04/24 21/04/24	08h às 14h 14h às 20h
LARISSA BRANDAO DE CARVALHO E CARVALHO	352716	18/04/24	14h às 20h
CESAR ROMERO KROICH MARTINS DOS SANTOS	352683	21/04/24	08h às 14h
GESIEL SILVA SANTOS	352806	20/04/24 21/04/24	08h às 14h 08h às 14h
TALITHA ARAUJO BATISTA COSTA GOMES	352872	19/04/24	14h às 20h
SAMARA COELHO DE OLIVEIRA	352958	18/04/24 20/04/24	14h às 20h 14h às 20h
THOMAS SANTOS FERREIRA	352998	19/04/24	14h às 20h
VICTOR DA SILVA PIMENTA	353044	19/04/24	08h às 14h
MARCIELA PAULA BARBOSA DE JESUS AZEVEDO	353165	18/04/24 21/04/24	08h às 14h 14h às 20h
MOISES LOBO BARBOSA	353347	20/04/24 21/04/24	14h às 20h 14h às 20h

GRUPO B - Motorista

SERVIDORES DESIGNADOS		DATAS DO PLANTÃO	TURNO
NOME	MATRÍCULA		
JOSEVALDO BERNARDINO	352140	18 a 21/04/24	14h às 20h
EDUARDO SANTANA FREITAS	352989	18 a 21/04/24	08h às 14h
MICAEL FERREIRA BASTOS	353259	18 a 21/04/24	14h às 20h
JOSENILSON SANTOS SILVA	353414	18 a 21/04/24	08h às 14h

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser feito o registro do ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 12 de abril de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 124/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 2/2023, e suas alterações, e o quanto se observa no procedimento administrativo SEI nº 19.09.02023.0009052/2024-35,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores da Central de Apoio Técnico - CEAT designados para acompanhamento e fiscalização dos festejos da Micareta de Feira de Santana, que ocorrerá no período de 18 a 21 de abril de 2024, na forma a seguir especificada:

SERVIDORES DESIGNADOS			
NOME	MATRÍCULA	DATAS DO PLANTÃO	TURNO
Alexandre Andrade Matos	353.665	17 a 21/04/2023	08 h às 20 h
Marina Costa Campos	355.299	17 a 21/04/2023	08 h às 20 h
Filipe Lima Pereira	352.778	17 a 21/04/2023	08 h às 20 h
Larissa Guarany Ramalho Elias	355.402	17 e 18/04/2024	08 h às 20 h
Aline Rocha França	355.301	19 a 20/04/2024	08 h às 20 h

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 12 de abril de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 125/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 2/2023, e suas alterações, e o quanto se observa no procedimento administrativo SEI nº. 19.09.48068.0008563/2024-52,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores da CECOM/Imprensa e Imagem Institucional designados para acompanhamento e fiscalização dos festejos da Micareta de Feira de Santana, que ocorrerá no período de 18 a 21 de abril de 2024, na forma a seguir especificada:

SERVIDORES DESIGNADOS			
NOME	MATRÍCULA	DATAS DO PLANTÃO	TURNO
George Souza Brito	353.613	18 a 21/04/2024	08 h às 20 h
Humberto Vieira da Cruz Filho	354.307	18 a 21/04/2024	08 h às 20 h
Manuela Damaceno dos Santos	353.881	18 a 21/04/2024	08 h às 20 h

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 12 de abril de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 126/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 2/2023, e suas alterações, e o quanto se observa no procedimento administrativo SEI nº. 19.09.41595.0008653/2024-61,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar apoio à Coordenação do Plantão durante os festejos da Micareta de Feira de Santana, que ocorrerá no período de 18 a 21 de abril de 2024, na forma a seguir especificada:

SERVIDORES DESIGNADOS			
NOME	MATRÍCULA	DATAS DO PLANTÃO	TURNO
Milena Santana Lima	351.736	18 a 22/04/2024	08 h às 20 h
Antônio Cardoso Correa	353.698	18 a 22/04/2024	08 h às 20 h
Thaís Santos Oliveira Rossine	354.769	18 a 22/04/2024	08 h às 20 h

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 12 de abril de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 131/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 2/2023, e suas alterações, e o quanto se observa no procedimento administrativo SEI nº. 19.09.02677.0010189/2024-29,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores da SGA/DADM/ Coordenação de Transportes designados para prestar auxílio dos festejos da Micareta de Feira de Santana, que ocorrerá no período de 18 a 21 de abril de 2024, na forma a seguir especificada:

SERVIDORES DESIGNADOS		PERÍODO DO PLANTÃO
NOME	MATRÍCULA	
Nerivaldo Santana dos Santos	352.452	17 a 21/04/2024
Daniel Araújo Nanni	352.761	18 a 21/04/2024

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 15 de abril de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 121/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01034.0006937/2024-51, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 031/2024, relativo à prestação de serviços de jardinagem para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga.

GESTOR DO CONTRATO: Millen Castro Medeiros Moura, matrícula 351.635.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Jaderlei Carlos Pereira, matrícula 352.596 e Vânia Brito Santos, matrícula 353.458 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Jaderlei Carlos Pereira, matrícula 352.596 e Vânia Brito Santos, matrícula 353.458 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.40811.0004555/2024-02. Parecer jurídico: 162/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa L.G Informática S.A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22. Objeto contratual: o licenciamento do sistema Full EHS, incluindo a prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde e segurança do trabalho, através de software de gerenciamento e transmissão dos eventos para atendimento aos requisitos do e-social e elaboração de documentos técnicos. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 2024 até 18 de maio de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2002/2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.35 e 33.90.39.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.47717.0008439/2024-50. Parecer Jurídico: 181/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Ministério Público de Contas junto ao TCE/BA, Ministério Público de Contas junto ao TCM/BA e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, CNPJ nº 24.417.065/0001-03. Objeto do ajuste: cessão gratuita do PAINEL de Transparência dos Festejos Juninos, criado em parceria pelos CEDENTES, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos- sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura em 12 de abril de 2024.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 057/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.48086.0006326/2024-80. Parecer jurídico: 166/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Fórum Eventos Eireli EPP, CNPJ nº 13.020.511/0001-17. Objeto contratual: fornecimento de bens e prestação de serviços de planejamento, coordenação, organização, montagem, execução e acompanhamento de eventos de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar os quantitativos originariamente previstos na CLÁUSULA QUINTA, do contrato celebrado entre as partes. As modificações no quantitativo do objeto contratual implicam na majoração do valor global do contrato no montante de R\$ 29.350,00(vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais), correspondendo a 16,0787628% sobre o valor contratual original atualizado, que passa de R\$ 182.538,92 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa de dois centavos) para R\$ 217.610,92 (duzentos e dezessete mil seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1500 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 016/2019- SGA. Processo SEI: 19.09.00945.0004019/2024-80. Parecer jurídico: 096/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Valdíque Lima Dias Soares, Rodrigo Lima Dias Soares, Daniela Lima Dias Soares e Alessandro Lima Dias Soares. Objeto contratual: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Brumado/BA. Objeto do aditivo: alterar o item 4.3 do contrato original, na Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamentos e da Retenção de Tributos, para constar a nova forma de pagamento firmado entre as partes, em razão da alteração da titularidade do imóvel.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 07/12/2023:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
15.04.2024	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARÍLIA DE CAMPOS SOUZA
22.04.2024	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

EDITAL Nº 100/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 8º. III, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.58273/2024, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o funcionamento, e processo eleitoral do Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos – CEPDH para eleição dos representantes de organizações da sociedade civil. Salvador, 01 de abril de 2024.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 101/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 2º, inciso I, da Resolução n.º 31/2004, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia em 24 de setembro de 2004, e publicada no D.O.E. de 25 e 26 de setembro de 2004, e art. 3º, caput, da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 07 de agosto de 2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) Nº IDEA 003.9.246909/2021, visando a elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça.

Salvador, 02 de abril de 2024.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 102/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.443348/2023, a fim de apurar o suposto descumprimento de normas previstas no Edital do Concurso do TJ-BA e disposições de Resolução do CNJ atinentes à aplicação do sistema das cotas raciais.

Salvador, 13 de abril de 2024.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 103/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.424129/2023, a fim de apurar suposta prática do crime de racismo por parte de funcionários do Colégio Anchieta.

Salvador, 13 de abril de 2024.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0350/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.100781/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Subárea: Idosos

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Inspeccionar a Instituição de Longa Permanência para Idosos TERNURA RECANTO SENIOR.

Salvador, 15 de abril de 2024

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0351/2024 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/ 1º Promotor de Justiça
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.30169/2024
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo.
Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência.
Data da instauração: 01/03/2024
Salvador, 15 de abril de 2024.
Andrea Borges Miranda Amaral
Promotora de Justiça

Edital nº 0352/2024 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Procedimento IDEA nº 003.9.72767/2024
Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Data de prorrogação: 27/03/2024
Salvador, 15 de abril de 2024.
Andrea Borges
Promotora de Justiça

Edital nº 0353/2024 – Prorrogação de prazo de procedimento administrativo
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º Promotor de Justiça
Subárea: Pessoa com deficiência
Procedimento IDEA Nº 003.9.60706/2023
Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data da Prorrogação: 27/03/2024
Salvador, 15 de abril de 2024.
Andrea Borges
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0354/2024 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato
A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.16034/2024.
Salvador, 15 de abril de 2024.
Andrea Borges Miranda Amaral
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0355/2024 – Arquivamento de Notícia de Fato
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.507315/2023.
Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.507315/2023 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Salvador, 15 de abril de 2024.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0356/2024 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem

possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.436538/2023, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.436538/2023 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 15 de abril de 2024.

Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0357/2024 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 2ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de indeferimento de instauração de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento de instauração da notícia de fato IDEA nº 003.9.138421/2024.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.138421/2024 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 15 de abril de 2024.

Ana Rita Cerqueira Nascimento
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0358/2024 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento administrativo IDEA nº 003.9.51813/2023, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 15 de abril de 2024

Adriana Imbassahy
Promotora de Justiça

Edital nº 0359/2024 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/ 3º Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.435010/2023

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo.

Objeto: Apurar suposta violação de direitos de pessoa com deficiência

Data da instauração: 25 de março de 2024.

Salvador, 15 de abril de 2024.

Andrea Borges Miranda Amaral
Promotora de Justiça

Edital nº 0360/2024 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/ 3º Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.458053/2023

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo.

Objeto: Fomentar a eliminação de barreiras atitudinais/tecnológicas impostas às pessoas com deficiência para acesso à Arena da Fonte Nova.

Data da instauração: 04/04/2024.

Salvador, 15 de abril de 2024.

Andrea Borges Miranda Amaral
Promotora de Justiça

Edital nº 0361/2024

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.46949/2024

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 09 de abril de 2024

Salvador, 15 de abril de 2024

Andrea Borges
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0362/2024 – Arquivamento de Notícia de Fato
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 2ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento de instauração da notícia de fato IDEA nº 003.9.127903/2024.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.127903/2024 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 15 de abril de 2024.
Ana Rita Cerqueira Nascimento
Promotora de Justiça

Edital nº 0363/2024 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR
Área: Pessoa com deficiência

Subárea: Idoso

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.435056/2023

Objeto: Apurar suposta desconformidade em relação a direitos das pessoas com deficiência e fomentar a adequação.

Data da instauração: 09 de abril de 2024

Salvador, 15 de abril de 2024

Andrea Borges
Promotora de Justiça

Edital nº 0364/2024 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.465223/2023

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Data da Prorrogação: 12 de abril de 2024

Salvador, 15 de abril de 2024

Maria Pilar C. Maquieira Menezes
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL nº 36/2024/SECRRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.321492/2023

Origem: 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): Claudio Dos Santos Cerqueira E Mario Dos Santos Melo

Vítima(s): Coelba

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, os(as) Investigados(as) Claudio Dos Santos Cerqueira E Mario Dos Santos Melo do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 060/2012, oriundo da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos - DRFR, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 15 de abril de 2024.

LAIS TELES FERREIRA

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 72/2024

Comunicação de Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

IDEA nº 003.9.226854/2023

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Portaria: nº 06/2024 Data da Conversão: 12/04/2024

Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Objeto: Apurar as circunstâncias e autoria das condutas de supostos maus tratos ocorridos na Unidade de Acolhimento Institucional Bonocô da Fundação Cidade Mãe/Prefeitura de Salvador, perpetradas pelos educadores “Bia” e “Oberdan”, denunciados durante depoimento ao juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude desta comarca, no dia 28/03/2023, nos autos do Processo nº 8007903-29.2023.8.05.0001.

Salvador, 12 de abril de 2024.

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA
Promotor(a) de Justiça em substituição

EDITAL Nº 187_2024

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.138443/2024

Origem: Salvador - 08ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º PJ

Área: Infância e Juventude, Subárea: Saúde

Portaria nº 069/2024, Data da Instauração: 12/04/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: Bruno Adam Araujo Silva

Interessada: Cátia Barreto Cruz Santos

Objeto omitido deste Edital para resguardar a privacidade da criança/adolescente.

EDITAL Nº 179/2024

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.126931/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 185/2024

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.500574/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AMEAÇADOS DE MORTE NO ESTADO DA BAHIA - PPCAAM/BA

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 188/2024

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.73706/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 37/2024, Data da Instauração: 1/03/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): LIVIA MARIA DE SÁ SOUSA BRITO

Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

EDITAL Nº 73/2024

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

IDEA nº 003.9.124052/2024

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Portaria nº 29/2024, Data da Instauração: 02/04/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Interessado(a)(s): FUNDAÇÃO CIDADE MÃE

Objeto: ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO DA SELEÇÃO E DOS VÍNCULOS TRABALHISTAS, BEM COMO A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO OFERTADOS PELA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE – FCM.

EDITAL Nº 74/2024

Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

IDEA nº 003.9.483486/2022

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Data da Prorrogação: 07/04/2024 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiado/Investigado(a)(s): ACOPAMEC - ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABE-TAO,

Objeto: PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ACOPAMEC NO CASO ENVOLVENDO AS ACOLHIDAS, OCORRIDO EM OUTUBRO DE 2022.

Salvador, 07/04/2024.

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº @003.9.49470/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar desta data.

Salvador-Bahia, 04 de março de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.

IDEA Nº @003.9.340160/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Art. 50, V, da Res. 11/2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, em epígrafe, mediante Portaria, que tem por objeto, atendimento presencial realizado nesta Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial a qual encaminha denúncia do Sr. G.DA S.P.

Salvador-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.44224/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, a teor do art. 3º, caput, da Resolução n. 174/2017 – CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, a contar desta data, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de realização de diligências imprescindíveis.

Salvador-Ba, 15 de março de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.435052/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 15 de abril de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.98188/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.98188/2023, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 15 de abril de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.375991/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 15 de abril de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 591.9.443873/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA 591.9.443873/2023, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 15 de abril de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº @003.9.57430/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, prorrogar o prazo da presente notícia de fato, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.

Salvador, 15 de março de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: @003.9.28104/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotora de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 3º Promotor(a) de Justiça, nos moldes do art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017, do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato instaurada com base no expediente IDEA n. 003.9.21729/2023, encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça Criminal – 1º PJ, para averiguar a suposta inércia da 3ª Delegacia Territorial – Bonfim em atender às requisições da sobredita Promotoria, expedidas no bojo do procedimento supracitado, bem como solicitação de adoção das medidas cabíveis, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Salvador, 18 de março de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: @003.9.89086/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotora de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 6º Promotor(a) de Justiça, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato instaurada para fins de apuração dos fatos relatados em sede de audiência pelo flagranteado J. de J. S. F., mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 18 de março de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA @003.9.228703/2023

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 4º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: Procedimento Administrativo

Objeto: Acompanhar a apuração averiguar as supostas agressões sofridas por NCSJ, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 23 de maio de 2023. As supostas agressões teriam por autores policiais militares desta Capital, segundo relato do flagranteado.

Salvador, 29 de janeiro de 2024

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 080/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob nº IDEA 003.9.76901/2024, tendo como objeto apurar suposta violação do direito à educação, em virtude de possível inexistência de vaga para realização da matrícula do infante R. DE M. S. na ESCOLA JORGE AMADÓ ou NOSSA SENHORA DA PAZ.

Salvador, 20 de março de 2024.

Nidalva de Andrade Brito

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 089/2024

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 22 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Inquérito Civil sob n.º IDEA 003.9.317999/2023 destinado a apurar possível violação do direito à educação, em virtude da suposta não disponibilização de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI aos alunos que eram acompanhados pelos profissionais contratados pelo REDA em 2018, os quais tiveram seus contratos rescindidos em fevereiro de 2022.

Salvador, 22 de março de 2024.

Nidalva de Andrade Brito

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 91/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9453252/2023, tendo como objeto apurar possível violação ao direito à educação, em virtude da provável demissão do Auxiliar de Desenvolvimento - ADI Antônio Paulo Santos Araújo, ocasionado prejuízo ao seu acompanhado, educando A. L.DO C..

Salvador, 15 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

6º Promotor de Justiça- Em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 83/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93; 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96; 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.90000/2024, tendo como objeto acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 03/2023/PJE-3ºPJ, celebrado entre este Ministério Público e o Colégio Darcy Ribeiro, mantido por José Martins da Costa Neto - ME (10.234.726/0002-23), a respeito das inconformidades encontradas na unidade de ensino localizada à Rua Barros Falcão, n.º 19, Matatu de Brotas, Salvador/BA.

Salvador/BA, 10 de abril de 2024

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 84/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.49992/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 14 de abril de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 85/2024****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93; 73 inciso I, da Lei Complementar nº 11/96; 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017; e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA ° 003.9.425767/2024, tendo como objeto apurar as informações constantes de Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Educação pelo Conselho Tutelar VII, a respeito de solicitação por vaga para menor no Centro Municipal de Educação Infantil Unidos de Castelo Branco. Salvador, 12 de abril de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 86/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53º, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.295068/2021, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 11 de abril de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR**EDITAL Nº 87/2024****PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.40670/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 11 de abril de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR**EDITAL Nº 88/2024****PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.65332/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 11 de abril de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**EDITAL Nº 97/2024****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.453151/2023, tendo como objeto apurar possível violação ao direito à educação do estudante D. S. L., face à ausência de profissional ADI para acompanhá-lo nas atividades escolares.

Salvador, 15 de abril de 2024.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 5º PROMOTOR

EDITAL Nº 43/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.493119/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 14 de março de 2024.

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR

EDITAL Nº 60/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a prorrogação, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.484279/2022, considerando que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Salvador, 24 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR

EDITAL Nº 83/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96; 8º inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 50, inciso V da Resolução nº 11/2022 COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.493691/2023, tendo como objeto embasar atividade não sujeita a inquérito Civil, consistente no recepcionamento do Parecer Técnico solicitado aos analistas técnicos do CEDUC, com vistas a afilar se o Projeto Político Pedagógico da Escola Comendador Bernardo Martins Catarino está em conformidade com as normas que regulam a espécie.

Salvador/BA, 12 de abril de 2024

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR

EDITAL Nº 84/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.4735/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos necessários à apreciação.

Salvador/BA, 10 de abril de 2024

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR

EDITAL Nº 86/2024 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.64718/2023, considerando que ainda estão em curso diligências imprescindíveis ao encerramento do feito. Salvador, 14 de abril de 2024. Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR

EDITAL Nº 93/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição o Federal; 26, 27 e 80 da Lei Federal nº 8.625/93; 8º, incisos II e VII da LC 75/93; 73, I e 75, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; 8º, III, da Resolução o CNMP 174/2017 e 50 IV, da Resolução nº 11/2022,

do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP-BA, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.120458/2024, tendo como objeto apurar a anunciada violação ao direito à educação, decorrente da suposta negativa de ofertar vaga para a matrícula escolar do menor, contando 9 (nove) anos de idade, devido à sua condição de pessoa com a síndrome do espectro autista, atribuída a dirigentes escolares.

Salvador, 12 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 89/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.79358/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador/BA, 12 de abril de 2024

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

A Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 8º Promotor, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 15 da Resolução MPBA nº 11/2022, comunica ao Sr. LUIZ CARLOS AZI, em função da insuficiência do endereço constante nos autos, e eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do procedimento preparatório IDEA 003.9.177419/2023, que versou sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Assembleia Legislativa da Bahia, especificamente em relação à prática de crime de peculato, com a existência de uma “funcionária fantasma”, a servidora denunciada, Sandra Regina da Silva Azi.

Salvador, 11 de abril de 2024

Nívia Carvalho Andrade
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 091/2024

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.91027/2024

Noticiante: Anônimo(a)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 3º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, conforme decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também que desta promoção de indeferimento é cabível a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, caso em que as respectivas razões devem ser protocoladas via secretaria processual da mesma Promotoria.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - Autos IDEA nº 003.9.425894/2023
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio no art. 8º e 9º da Resolução 174/2017 do CNMP, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos IV, VI e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento IDEA nº 003.9.425894/2023, a partir de representação da Consumidor Interessado: Jaime Lisboa Vieira, relatando suposta prática abusiva por parte da EM-BASA, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para investigar a empresa EMBASA, no que concerne a irregularidades no fornecimento de água no Bairro Pirajá.

Salvador (BA), 03 de abril de 2024.

LEILA ADRIANA VEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO
Promotora de Justiça Titular

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DESTA CAPITAL.

INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.226946/2023.

FORNECEDOR: 2S INSTITUTO DE BELEZA LTDA. (nome fantasia: MISSY BELEZA E ESTÉTICA LTDA.)

INTERESSADOS: A COLETIVIDADE CONSUMERISTA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM BASE EM NOTÍCIA DE FATO APRESENTADA POR CONSUMIDORA – RELATÓRIOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ATESTANDO IRREGULARIDADES – AUTO DE CONSTATAÇÃO DO PROCON/BA CERTIFICANDO IRREGULARIDADES – RESPOSTA DA CODECON TAMBÉM INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA – AUDIÊNCIA COM O REPRESENTANTE DA EMPRESA FIRMANDO A NECESSIDADE DE CONTÍNUA COLABORAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSUMERISTAS – EFETIVA PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS VULNERÁVEIS – ARQUIVAMENTO E CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

– POSTERIOR REMESSA PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO VERIFICAR A REGULARIDADE DO FEITO E HOMOLOGAR A SUA FINALIZAÇÃO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – DOS ASPECTOS FÁTICOS QUE ENSEJARAM O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.

No dia 08 de agosto de 2023, a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador exarou Portaria de Instauração de Inquérito Civil (IC)1, em face da Empresa 2S INSTITUTO DE BELEZA LTDA., nome fantasia MISSY BELEZA E ESTÉTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 28.056.201/0001-20, com endereço eletrônico PROCURADORIA@CONPECONLINE.COM.BR, localizada na Avenida Santa Luzia, n.º 582, Horto Florestal, CEP 40.295-050, Salvador/BA. Trata-se de apuração iniciada diante da Notícia de Fato n.º 003.9.226946/2023 formalizada pela Sra. Renata Vicentim, em 19 de maio de 2023, por meio do Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, destinando-se à reclamação sobre a ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência do mencionado estabelecimento, razão pela qual pugnou pela atuação do Parquet. Em cumprimento ao dever de o Ministério Público do Estado da Bahia fiscalizar as relações de consumo, esta Promotoria de Justiça oficiou a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e a Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), a fim de que realizassem inspeções na Empresa, em epígrafe. Ademais, foram oficiados a Vigilância Sanitária do Município de Salvador (VISA) e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBMBA), para que encaminhassem Relatórios sobre a regularidade ou não da fornecedora. Por fim, foi notificado o 2S INSTITUTO DE BELEZA LTDA., com intuito de que apresentasse a cópia de seus atos constitutivos e se manifestasse sobre os documentos juntados aos autos do procedimento, pelos órgãos de fiscalização (PROCON, CODECON e VISA). Em resposta, a VISA realizou inspeção no citado Estabelecimento no dia 22 de junho de 2023, resultando na elaboração de Relatório Técnico2, constatando-se que a Empresa não dispõe de recursos para a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, sendo recomendada a remessa de ofício para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Salvador (SEDUR), na condição de órgão responsável para tratar de tal questão. Por fim, emitiu-se Relatório de Fiscalização3 em resposta ao Ofício n.º 3070/2023, pelo referido órgão, demonstrando a não acessibilidade do Estabelecimento conjuntamente com o Edifício onde se encontra alugado. Na sequência, a Diretoria de Ações de Proteção de Defesa do Consumidor (CODECON) apresentou Relatório, em resposta ao Ofício n.º 2027/2023, evidenciando a utilização de produtos vencidos na execução dos serviços da referida Empresa, motivo pelo qual no dia 21 de junho de 2023, lavrou o Auto de Infração4 n.º 0254 em face da pessoa jurídica 2S INSTITUTO DE BELEZA LTDA. Por sua vez, o PROCON apresentou o Auto de Constatação5 n.º 01979-A, apontando que o Estabelecimento não dispõe de exemplar do Código de Defesa do Consumidor em local visível aos clientes e de fácil acesso, além de ter sido corroborada a informação de ausência de acessibilidade ao local, tendo em vista que o PROCON verificou que o acesso ao estabelecimento ocorre exclusivamente por meio de escadas. Mais adiante, observa-se, nos autos, o Relatório de Fiscalização6 n.º 136/2023, datado de 27 de julho de 2023, exarado pelo Corpo de Bombeiros Militar, no qual consta que a Fornecedora não dispõe de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), tendo sido lavrada a Notificação de Fiscalização n.º 2472/2023. Ante os fatos apurados, a Pessoa Jurídica apresentou Manifestação7 nos autos do Inquérito Civil, tecendo considerações sobre os Relatórios apresentados pelos Órgãos de Fiscalização, além de informar que os demais itens citados, que culminaram junto com a denúncia de uma consumidora, na instauração do Inquérito, são de responsabilidade do locador do imóvel, a ANME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Nesta oportunidade, a Empresa juntou ainda, aos autos, o contrato de locação do estabelecimento, solicitando que a Locadora fosse notificada, para que, também participe do procedimento; efetuasse a adequação do condomínio de lojas que locou, a fim de cumprir os regramentos relacionados à acessibilidade dos clientes que frequentam o referido shopping. Além de uma série de documentos comprobatórios, atinentes às medidas adotadas pela Fornecedora para sanar as irregularidades elencadas pelos órgãos de fiscalização. Dessa forma, diante das informações apresentadas pelo CBMBA, CODECON, PROCON, VISA e pela SEDUR, o Parquet elaborou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta8, para que fossem sanadas as inadequações e se obrigasse a Fornecedora a não mais reiterar as irregularidades apontadas pelos referidos órgãos de fiscalização no 2S INSTITUTO DE BELEZA LTDA e ANME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. No dia 21 de setembro de 2023, realizou-se audiência extrajudicial9 na sala de reuniões das Promotorias de Justiça do Consumidor desta Capital, estando presentes os Representantes/Advogados da Empresa 2S INSTITUTO DE BELEZA LIDA (NOME FANTASIA MISSY BELEZA ESTETICA)10. A Empresa 2S INSTITUTO DE BELEZA LIDA e a ANME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA foram devidamente notificadas, para que, na audiência designada para o dia 19 de outubro de 2023, às 15:00, manifestem-se sobre a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Dessa forma, na data de 19 de outubro de 2023, realizou-se mais uma audiência extrajudicial11 presencial entre a 5ª PJC e os representantes das mencionadas pessoas jurídicas RESTAURANTE ORI LTDA., ANME EMPREENDIMENTOS, 2S INSTITUTO DE BELEZA LTDA. (NOME FANTASIA MISSY BELEZA ESTETICA) e OAKBERRY. Como objeto de discussão, em sua oportunidade, o instituto Missy, aduziu que as diligências de sua competência eram de maior complexidade e não se tendo uma concepção precisa sobre a possibilidade e a forma de se concretizar, tendo o arquiteto do condomínio sido concitado para realizar o exame necessário, dessa forma, solicitou um prazo maior para se analisar a situação do referido estabelecimento, sendo por fim nova audiência marcada para o dia 14 de dezembro de 2023. Posteriormente, em nova audiência12 no dia 14 de dezembro de 2023, com os representantes da ANME EMPREENDIMENTOS LTDA. e 2S INSTITUTO DE BELEZA LTDA. (NOME FANTASIA MISSY BELEZA ESTÉTICA), o representante legal de ambas as Empresas requereu a redesignação da audiência, visto que estava, juntamente com o Condomínio e o referido Instituto de beleza estética, envidando todos os esforços possíveis para realizar as adequações constantes na proposta de TAC, nesta senda a 5ª PJC, informou a redesignação de audiência para o dia 31 de janeiro de 2024. Por fim, em audiência13 realizada no dia 31 de janeiro de 2024, fizeram-se presentes os representantes do 2S INSTITUTO DE BELEZA LIDA (NOME FANTASIA MISSY BELEZA ESTETICA), sendo concretizada às alterações na proposta de TAC, que foram solicitadas pelo advogado das referidas pessoas jurídicas. Desse modo, firmou-se, pelas partes, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com as devidas adequações da proposta.

II – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) SUBSCRITO PELA EMPRESA FORNECEDORA.

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, firmou com 2S INSTITUTO DE BELEZA LTDA e ANME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Termo de Ajustamento de Conduta visando assegurar a continuidade do cumprimento das obrigações previstas para as Compromissárias. Desse modo, não obstante o citado Estabelecimento comercial ter aduzido que já adotou as providências para sanar as irregularidades encontradas, no bojo do Inquérito Civil, por serem obrigações contínuas e de caráter permanente, vislumbrou o Parquet a imperiosidade de

que se compromettesse a não mais reiterá-las. Na cláusula primeira do Termo, em epígrafe, comprometeram-se as Acordantes, cada uma pelas obrigações específicas lançadas no instrumento, a eliminarem as barreiras à plena circulação de pessoas com deficiência no mencionado Estabelecimento. Sendo caracterizadas neste plano, conforme a Lei n.º 13.146/2015, art. 3º, inciso IV, como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. Na cláusula segunda, obrigam-se as Compromissárias a assegurarem a autonomia da pessoa com deficiência em seu estabelecimento ou sob sua gestão, alinhando-se com o caput do art. 53 da Lei n.º 13.146/2015, eis que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social. Na cláusula terceira comprometem-se as Fornecedoras, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, a cumprirem a Lei Federal n.º 13.146/2015, quanto ao que está disposto no art. 57, o qual estabelece que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes. Observarão, assim, os critérios estabelecidos na NBR 9050, bem como, em caso de já tê-las providenciado, afirmam que zelarão pela sua manutenção, de forma permanente e contínua. Sobre a cláusula quarta, as Compromissárias obrigam-se a observar, tendo já sanado em sua maioria, todas as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria n.º 171 (Autos de ID MP 14976411), elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), em decorrência de fiscalização realizada no estabelecimento em 07 de agosto 2023, obrigando-se a empresa ANME PARTICIPAÇÕES a realizar as obras de construção civil e adaptação do imóvel e ao 2S INSTITUTO DE BELEZA LTDA promover a fiscalização e cobrança de sua execução: i) No que concerne à área de acesso ao pedestre, será disponibilizada, no andar térreo, por ambas as empresas, uma sala reservada a uso exclusivo do PCD, com acesso direto pela entrada principal do estabelecimento, com todos os equipamentos necessários ao atendimento, além pleno acesso a este local pelas vagas exclusivas do andar térreo, com sinalização vertical e o SAI (Símbolo Internacional de Acesso) pintado no piso, com faixas zebrais visíveis e no padrão adequado; ii) comprometeu-se, ainda, a ANME PARTICIPAÇÕES a remanejar a vaga de idoso para área diversa da apontada pelo relatório de vistoria citado; iii) no que se refere ao passeio público, compromete-se a ANME PARTICIPAÇÕES a realizar a modificação do piso tátil diagonal para a cor amarela. Ainda de acordo com as observações feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), no item quarto, está previsto que: quanto ao sanitário para uso de PCD, compromete-se a ANME PARTICIPAÇÕES, visto tratar-se de banheiro do empreendimento de lojas a instalar barras de apoio no vaso e no lavatório, conforme solicitam os itens 7.7.2.2 e 7.8 da NBR 9050/2020. Outrossim, obrigou-se também a instalar alarme de emergência, conforme solicita o item 5.6.4.1 da NBR 9050/2020, assento sanitário sem abertura frontal, conforme declarado no item 7.7 da NBR 9050/2020; com ralo fora da área de manobra e lavatório e revestimento resistente a impacto do lado interno da porta, conforme item 6.11.2.7 da NBR 9050/2020. No item quinto, fica acordado a retirada do sanitário acessível ao desnível superior a 5 mm, a fim de atender ao item 6.3.4.1 da NBR 9050/2020. No parágrafo único da cláusula quarta, em atenção ao Relatório de Vistoria n.º 187, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, a Empresa signatária apresentou o Termo de Viabilidade e Localização (TVL) n.º 35879, com vencimento em 31/12/2023, certificando que a edificação do estabelecimento se encontra regularizada perante aquele Órgão Municipal. Contudo, para renovação desse documento, as Compromissárias deverão promover os atos necessários para tornar o local acessível, atendendo-se as disposições da Lei 10.098/2000; Lei 13.146/2015 e da NBR 9.050/2020, conforme registrado no item 5.2 do mencionado relatório de fiscalização. Dessa forma, condicionada à dotação de acessibilidade ao estabelecimento fiscalizado, as Compromissárias assumiram a obrigação de renovar o TVL periodicamente. As Compromissárias, na cláusula quinta, afirmaram que continuarão dotando o estabelecimento dos recursos materiais e humanos necessários, de forma permanente e contínua, com o fito de evitar situações de incêndio e pânico, bem como proteger a vida, saúde e segurança dos consumidores, respeitando-se a Lei Estadual n.º 12.929/13 e o Decreto Estadual n.º 16.302/15. Em seguida, na cláusula sexta, consta que, no dia 21 de junho de 2023, a Diretoria de Ações de Proteção de Defesa do Consumidor (CODECON), realizou uma vistoria na empresa MISSY BELEZA E ESTÉTICA, ocasião em que lavrou o Auto de Infração n.º 0254, o Termo de Destruição n.º 0827 e o Termo de Destruição n.º 0828, todos esses documentos associados à detecção de produtos com prazo de validade vencido. Obrigam-se as Compromissárias a não mais reiterarem as irregularidades identificadas pela CODECON. Dentre outros, constituem exemplos dos diversos produtos de beleza com prazo de validade vencido, desde 2020, os seguintes itens apontados no Termo de Destruição n.º 0827: i) 965 gramas de líquido neutralizante, Miss Blond, vencido em 12/2021; ii) 554 gramas de shampoo anti-resíduos, Miss Blond, vencido em 01/2022; iii) 941 gramas de shampoo clean, Agi Max, vencido em 01/2023; iv) 895 gramas de shampoo Exo, vencido em 12/2021; v) 286 gramas de líquido neutralizante, Miss Blond, vencido em 12/2021; vi) 427 gramas de repair shampoo, Keune, vencido em 06/2021; vii) 302 gramas de loção acidificante, regener, vencida em 11/2021; viii) 447 gramas shampoo, vencido em 07/2020; ix) 3020 ml de shampoo Structure, Truss, vencido em 05/2023; x) 789 gramas de acidificante profissional, K. profissional, vencido em 05/2021; xi) 441 gramas de queratina Deep reconstrutor, vencido em 05/2022; xiii) 1000 ml de condicionador Keune Paris, vencido em 11/2020; xiii) demais itens detectados pelo referido órgão público. Acerca do prazo, forma e modo para cumprimento das obrigações apontadas, a cláusula sétima determina que em face do descumprimento das Cláusulas que integram o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), implicará cominação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada fato ocorrido em desacordo com o presente Instrumento, sem prejuízo da medida judicial de execução, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, bem como no Código de Ritos Cíveis Pátrio. O parágrafo único da cláusula sétima prevê que na hipótese de haver descumprimento de qualquer obrigação, compromete-se o Parquet notificar as empresas que firmam este instrumento a prestarem esclarecimentos a, igualmente, conceder prazo para eventuais modificações e ajustes, tudo a evitar aplicar qualquer sanção estabelecida neste instrumento pela via executiva. A cláusula oitava afirma que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 784, inciso IV, do Código de Ritos Cíveis Pátrio, bem como no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85. Mais adiante, no parágrafo primeiro é estabelecido que, em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado. O parágrafo segundo destaca que o TAC visa apenas à proteção de interesses coletivos, não inviabilizando, portanto, ações individuais já propostas ou que venham a ser encetadas, em face das Empresas Compromissárias. Ulteriormente, a cláusula nona estabelece que compete ao Órgão do Ministério Público, ou aquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

III – DOS MOTIVOS QUE FUNDAMENTAM ESTE ARQUIVAMENTO COM TAC.

A celebração do Instrumento supra tem como um dos seus fundamentos o quanto previsto no art. 6º, VI, do CDC, que erigiu, à condição de direito básico da classe consumerista, não somente a efetiva reparação dos danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), mas a sua efetiva prevenção¹⁴. É evidente a importância do presente acordo, pois, além de constituir título executivo extrajudicial, é o meio pelo qual “os órgãos públicos legitimados à ação civil pública ou coletiva passaram a poder tomar do causador de danos a interesses difusos e coletivos o compromisso escrito de que estes adequassem sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações” – como bem perfilha Nigro Mazzilli¹⁵. Aduz tal doutrinador que não raro são ajustadas “medidas compensatórias de natureza diversa das meras obrigações de fazer ou não fazer, e esse ajuste é convalidado seja pelo seu caráter inteiramente consensual, seja pelo fato de que prejuízo algum traz à defesa dos interesses lesados”. Afinal, o TAC “constitui garantia mínima e não limitação máxima de responsabilidade do causador do dano”¹⁶. Na oportunidade, este Ente Ministerial salienta que o Termo de Ajustamento de Conduta contribui para a prevenção de litígios judiciais mediante concessões mútuas, destacando Rodolfo de Camargo Mancuso¹⁷, Ada Pelegrini Grinover¹⁸, Luiz Manoel Gomes Jr¹⁹, Pedro Lenza²⁰ e Sérgio Shimura²¹ a importância do instrumento para a proteção efetiva da coletividade. Portanto, tendo as partes compromitentes harmonizados as controvérsias em torno do objeto da investigação, os consumidores são beneficiados²² e evita-se a judicialização da contenda, bem como a sobrecarga do aparato jurisdicional. Isto posto, convém recordar, novamente evocando os ensinamentos de Mazzilli, que “Sendo o Ministério Público um dos colegitimados que pode colher compromisso de ajustamento de conduta do causador do dano, é natural que a composição do dano, por ele acordada com o causador da lesão, possa levar ao arquivamento do inquérito civil ou das peças de investigação”²³. Em paralelo, não se pode olvidar, o art. 9º da Lei Federal n.º 7.347/85, assim como o art. 81 da Lei Complementar n.º 11/96, igualmente preconizam que “Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente”.

IV – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, arquiva-se o presente Inquérito Civil, atendendo-se aos termos da Lei Federal no 7.347/85, e ainda com esteio na Lei Complementar n.º 11/96. Cientifique-se a Fornecedora acerca do teor desta Promoção de Arquivamento, bem como todos os órgãos públicos oficiados neste Procedimento Administrativo. Ademais, consoante determina o art. 34, parágrafo 4º, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em epígrafe, foi afixado no Mural das Promotorias de Justiça do Consumidor desta capital, permanecendo exposto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. Nesse sentido, cabe ao Parquet a promoção de arquivamento do aludido Inquérito Civil e remessa para o Conselho Superior desta Instituição, conforme dispõe o art. 81 e parágrafos da Lei Complementar Estadual n.º 11/96. Caso se verifique, a posteriori, a existência de outras denúncias com o mesmo objeto desta representação, a investigação poderá ser reaberta, mas, no momento, não vicejam os elementos probatórios necessários para que sejam adotadas medidas de natureza judicial.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, Ano 2024, 26 de março.

Joseane Suzart Lopes da Silva
Promotora de Justiça

- 1 Conferir Portaria de Instauração de Inquérito Civil nos Autos ID MP 14240943, págs. 1 a 5. 2 Conferir Relatório Técnico emitido pela VISA nos Autos ID MP 13428084, págs. 1 a 2.
- 3 Conferir Relatório de Fiscalização emitido pela SEDUR nos Autos ID MP 14773685, págs. 1 a 8. 4 Conferir Auto de Infração emitido pela CODECON nos Autos ID MP 13512856, pág. 1.
- 5 Conferir Auto de Constatação emitido pelo PROCON nos Autos ID MP 13566277, pág. 2.
- 6 Conferir Relatório de Fiscalização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia nos Autos ID MP 14236970, pág. 1.
- 7 Conferir Manifestação nos Autos ID MP 15024905, págs. 1 a 4.
- 8 Termo de Ajustamento de Conduta subscrito nos Autos ID MP 15079536, págs. 1 a 13.
- 9 Conferir Ata da Audiência nos Autos ID MP 15026046, pág. 1.
- 10 Compareceram o Dr. Paulo Roberto Martins dos Santos, OAB/BA 39682, preposto, e Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, OAB/BA 14456.
- 11 Conferir Ata da Audiência nos Autos ID MP 15521602, págs. 1 a 3.
- 12 Conferir Ata da Audiência nos Autos ID MP 16486146, págs. 1 a 2.
- 13 Conferir Ata da Audiência nos Autos ID MP 17022794, pág. 1.
- 14 De modo semelhante, Valverde Santana ensina que “A proteção especial conferida ao consumidor não requer a conclusão de determinado contrato de consumo, mas também se dirige às situações em que se constata potenciais efeitos danosos, cuja atuação do operador do direito deve manifestar-se com antecedência à materialização do dano. Evidencia-se, pois, a vertente preventiva (art. 6º, VI e VII, arts. 8º, 9º e 10, todos do CDC), e não meramente reparatória do dano sofrido pelo consumidor”. Conferir: SANTANA, Héctor Valverde. Dano moral no direito do consumidor. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 71. Igualmente relevante é a lição dada pelo atual Min. do STJ, o Dr. Herman Benjamin, segundo o qual o Direito do Consumidor “[...] Não corre - ou não deve correr - atrás do dano, a ele se antecipa”. Conferir: BENJAMIN, A. H. V. Artigo 61. In: MARQUES, C. L.; BENJAMIN, A. H.; MIRAGEM, B. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 4. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 1.459. 15 MAZZILLI, H. N. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: evolução e fragilidades e atuação do Ministério Público. Revista de Direito Ambiental. v. 11, n. 41, p. 93-110, jan./mar., 2006.
- 16 MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 20. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 388.
- 17 MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação civil pública. Em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores: (Lei 7347 e legislação complementar). 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018. p. 330-331.
- 18 GRINOVER, Ada Pelegrini et al. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2018. p. 997.
- 19 GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. Curso de direito processual civil coletivo. 9. ed. São Paulo: SRS Editora, 2018. p. 267-276.
- 20 LENZA, Pedro. Teoria Geral da ação civil pública. 9.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 78.
- 21 SHIMURA, Sérgio. Tutela Coletiva e sua efetividade. São Paulo: Ed. Método, 2016. p. 133-134.

22 Ainda no que toca à proteção preventiva dos destinatários finais, faz-se oportuno trazer à baila os ensinamentos de Medeiros Garcia, doutrinador que, tecendo comentários ao art. 10 do CDC, aduz: “Com relação à proteção à saúde e à segurança dos consumidores, vale salientar a aplicação dos princípios da prevenção e da precaução, típicos do direito ambiental. Assim, o CDC visa prevenir os danos causados aos consumidores, de modo que não ocorram. As medidas que evitam o nascimento de atentados à saúde e à segurança do consumidor devem ser priorizadas. Afinal de contas, conforme nos diz o ditado popular ‘prevenir é melhor do que remediar’. Já pelo princípio da precaução, caso o fornecedor não comprove que o produto ou serviço não oferece riscos, não deve introduzi-los no mercado.”. Conferir: GARCIA, Leonardo de Medeiros. Código de Defesa do Consumidor: comentado artigo por artigo. 13. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016. p. 149.

23 MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 20. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 381-382.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL N.º 26/2024

Inquérito Civil nº 003.9.24265/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.24265/2022, que teve como objeto “de apurar quais medidas estão sendo adotadas para o atendimento do quanto previsto na Lei n.º 9.108/2016.”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 15 de abril de 2024.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 25/2024

Procedimento Preparatório de nº 003.9.375292/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.375292/2023, que teve como objeto “apurar suposta poluição sonora decorrente da construção de um prédio, RV Conceito na Rua Theodomiro Baptista, Rio Vermelho, Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 11 de abril de 2024.

Cristina Seixas Graça

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ÁREA: NÚCLEO DO JÚRI

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada e com enfoque de tutela coletiva, o cumprimento das requisições de instauração dos inquéritos policiais por parte das unidades policiais.

ASSUNTO: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.

IDEA: 003.9.4688/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTORA DE JUSTIÇA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, nos termos do art. 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Salvador, data da publicação.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE- BA

Edital 9/2024

Idea : 088.9.140040/2024

A Promotoria de Justiça de Conde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados o indeferimento da presente representação, ante a total ausência de elementos mínimos para uma nova investigação, nos termos do inciso III, art. 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n 174/17.

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por 01 (um) ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o Nº IDEA 593.0.130038/2016, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Luís Eduardo Magalhães, 15 de abril de 2024.

Adriana Hahn Perez
Promotora de Justiça

A 5ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.410736/2023, com fulcro no art. 12 da Resolução nº 174/2017, CNMP. Comunica, ainda, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo da decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos preconizados pelo art. 4º, §1º, Resolução 174/17, CNMP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 5pj.barreiras@mpba.mp.br.
Barreiras, 15 de abril de 2024.

Rodolfo Fontenele Belchior Cabral
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

Edital de Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por meio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de atribuições legais, nos termos dos art. 41 e art. 41-A da Resolução 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, e do art. 9º da Resolução de 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica à Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, ao ex-Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, ao Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP) e a todos os interessados a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil Idea 676.9.17541/2017, por mais 01(um) ano, para fins de regularidade procedimental e realização de diligências.

De Salvador/BA para Bom Jesus da Lapa/BA, 9 de abril de 2024.

Renata Costa Bandeira Lopes
Promotora de Justiça em Substituição

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.497416/2023

Objeto: Apurar ocorrência de danos ao meio ambiente em virtude da mortandade de animais em canais de irrigação, na Fazenda Celeiro, município de Jaborandi.

Data de instauração: 08/04/2024.

Investigado: Jose Tiecher - Fazenda Celeiro

Promotor de Justiça responsável: Fernando Rodrigues de Assis

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.497438/2023

Objeto: Apurar ocorrência de danos ao meio ambiente em virtude da mortandade de animais em canais de irrigação, na Fazenda Karitel, em Cocos/BA.

Data de instauração: 03/04/2024.

Investigado: Proprietário da Fazenda Karitel - Santa Colomba Agropecuária Ltda

Promotor de Justiça responsável: Fernando Rodrigues de Assis

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 677.9.8605/2024, instaurada a partir de solicitação da senhora Rita de Cássia Nunes Gama, no bojo da qual informa que sua irmã, a senhora FÁBIA SILVA NUNES, faz tratamento oncológico no Hospital Aristides Maltez, em Salvador, apresentando, atualmente, metástase óssea, hepática e pulmonar, além de inúmeras lesões ao logo do esqueleto, com grande risco de fraturas, e que, em razão do seu quadro, necessita de transporte em carro pequeno para minimizar possíveis danos, conforme relatório médico.

Brumado, 15 de abril de 2024.

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 677.9.99843/2024, instaurada a partir de da informação da senhora Dulcirene Lima Ribeiro sobre a existência de foco da dengue na Travessa Luperício Francisco de Lima, nº 656, bairro do Mercado, município de Brumado, imóvel onde estão empilhados diversos pneus de maneira irregular.

Brumado, 08 de abril de 2024.

Carolina Bezerra Alves Gomes Silva

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DA ESTIVA/BA**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 020.9.144292/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, a teor do art. 11 da Res. 174/2017 do CNMP; vem por meio deste Edital, comunicar a prorrogação do procedimento em epígrafe, pelo prazo de 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências.

Salvador para Barra da Estiva, 12 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça em designação

EDITAL 19/2024

A 1ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio de Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 2ª, §§ 4º e 5º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaúbas/BA - COMUSB e aos demais interessados, a instauração de INQUÉRITO CIVIL, por meio da Portaria nº 23/2024 IDEA Nº 704.9.297198/2023, que tem por objeto apurar a legalidade da cessão gratuita do direito real de uso da Fazenda Leite, bem público municipal de 40.000m², para indústria do setor privado, o Grupo Centurion Projetos e Serviços LTDA.

Macaúbas, 15 de abril de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 020/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica ao Conselho Tutelar do Município de Macaúbas e demais interessados, a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por meio da Portaria nº 22/2024 IDEA Nº 704.9.399677/2023, que tem por objeto acompanhar e apurar as ações visando assegurar os direitos da criança H. S. S. A. S.

Macaúbas, 15 de abril de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL 021/2024

A 1ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL instaurado pela Portaria nº 031/2022 IDEA: 003.9.3614/2021, que tem por objetivo investigar suposto crime de PECULATO e de CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, durante o exercício financeiro de 2016, pelo Município de Boquira-BA.

Macaúbas, 15 de abril de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL 145/2024

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do endereço eletrônico sp.camacari@mpba.mp.br, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato / Procedimento Administrativo registrado(a) sob o número IDEA n. 003.9.17771/2024.

Camaçari, 15 de abril de 2024

ALINE COTRIM CHAMADOIRA

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Extrato de Portaria 591.9.470924/2023

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

Área: Defesa da moralidade administrativa

Objeto: Averiguação da regularidade quanto ao recebimento de diárias por deslocamento por parte de agentes da Settop – Secretaria de Trânsito e Transporte de Lauro de Freitas/BA.

Data de Instauração: 11/04/2024.

Promotor de Justiça: Maurício Cerqueira Lima

EDITAL 146/2024

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferida Promoção de Arquivamento no procedimento registrado sob o IDEA 590.9.229157/2023, instaurado para apurar eventual ocorrência de dano ambiental decorrente da execução de serviço de lavagem de embarcações, com despejo de efluentes líquidos não tratados em corpo hídrico realizado no 'Loteamento Vilas de Jacuípe'.

Camaçari, 15 de abril de 2024

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 591.9.135632/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, usando das atribuições, conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 72, inciso IV, alínea "b", e 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, com fundamento no art. 50, inciso I, 51 e seguintes da Resolução 011/22, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, c/c art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP 174/2017, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objeto continuar com o acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado no bojo do Inquérito Civil nº 591.9.0.145888/2009, referente à recuperação da área mediante execução do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, tendo como compromissários MEDINA COELHO EMPREENDIMENTOS LTDA. e CBR CONSTRUÇÕES DO BRASIL EIRELE, representados, respectivamente, por EDIVALDO MEDINA COELHO e PATRÍCIO DE OLIVEIRA FROTA.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 12 de abril de 2024.

MARIA AUGUSTA SNTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 591.9.16897/2023

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, usando das atribuições, conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 72, inciso IV, alínea "b", e 73, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 25, inciso IV, "a", da Lei nº. 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, observando ainda os termos da Resolução 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a regularidade da licença concedida pelo Município de Lauro de Freitas para realização do evento "Reveillon Maré Blu", sob responsabilidade de Filtro dos Sonhos, Bar, Restaurante e Eventos Ltda EPP (Caranguejo de Vilas), localizada na Avenida Praia de Itamaracá, nº 317, Quadra B 08, Lote 51, Loteamento 65, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 40.300- 755.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 12 de abril de 2024.

MARIA AUGUSTA SNTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

EDITAL 147/2024

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do endereço eletrônico sp.camacari@mpba.mp.br, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrado(a) sob o número IDEA n.590.9.328607/2023.

Camaçari, 15 de abril de 2024

Dr. LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente.

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 056.9.66652/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados o arquivamento do Procedimento supracitado, que versa sobre a proposição e acompanhamento de Acordo de Não Persecução Penal, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Cansanção, 12 de abril de 2024.

MATHEUS POLLI AZEVEDO

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 681.9.92648/2021, até o dia 15/04/2025, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 15 de Abril de 2024.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.5552/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), comunica aos interessados, especialmente ROBERVAL FRANÇA DO NASCIMENTO, o arquivamento do Procedimento supracitado, instaurado a para apurar suposta omissão do Município de Tucano em fornecer transporte escolar aos menores G. S. DO N. e P. Í. S. DO N., matriculados no Pré-Escolar II e Maternal, respectivamente, na Escola Municipal Padre José Gumercindo, situada no Bairro Nova Esperança, em Tucano/BA, sendo desnecessária a ciência pessoal da representante, tendo em vista que no decurso temporal operado deixou de acompanhar o expediente.

Tucano/BA, 23 de outubro de 2023

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 334.9.126015/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados o arquivamento do Procedimento supracitado, cujo objeto é a possibilidade da redução de carga horária de servidora pública municipal que tem um filho que é pessoa com deficiência a fim de exercer os cuidados com ele, sendo desnecessária a ciência pessoal da representante, tendo em vista que foi instaurado de ofício.

Tucano, 21 de julho de 2022.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.97374/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), comunica aos interessados, especialmente MANUELA SILVA DA CONCEIÇÃO, o arquivamento do Procedimento supracitado, instaurado a para apurar suposta omissão do Município de Tucano ao tratamento médico necessário para a preservação da saúde do Sr. MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, sendo desnecessária a ciência pessoal da representante, tendo em vista que no decurso temporal operado deixou de acompanhar o expediente.

Tucano/BA, 01 de novembro de 2023

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.164620/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), comunica aos interessados, especialmente BENEDITA DE SANTANA PIMENTEL, o arquivamento do Procedimento supracitado, instaurado a para apurar suposta omissão do Município de Tucano ao tratamento médico necessário para a preservação da saúde do Sr. ANTONIO GERMANO DOS SANTOS, sendo desnecessária a ciência pessoal da representante, tendo em vista que no decurso temporal operado deixou de acompanhar o expediente.

Tucano/BA, 01 de novembro de 2023

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.174933/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), comunica aos interessados, especialmente CARLOS PIMENTEL, o arquivamento do Procedimento supracitado, instaurado para regulação do paciente José Carlos Santos Pimentel, que necessitava de consulta com Angiologista ante o quadro de emergência vascular, uma vez que o paciente evoluiu a óbito, sendo desnecessária a ciência pessoal da representante, tendo em vista que no decurso temporal operado deixou de acompanhar o expediente.

Tucano/BA, 07 de janeiro de 2022

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.123255/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), comunica aos interessados, especialmente ANA JESUS DE SOUZA, o arquivamento do Procedimento supracitado, instaurado para apurar suposta omissão do Município de Tucano ao transporte necessário para a preservação da saúde de L. J. DE S., sendo desnecessária a ciência pessoal da representante, tendo em vista que no decurso temporal operado deixou de acompanhar o expediente.

Tucano/BA, 06 de novembro de 2023

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.97353/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), comunica aos interessados, especialmente JOSÉ SILVA SOUZA, o arquivamento do Procedimento supracitado, instaurado para apurar suposta omissão do Município de Tucano no fornecimento de transporte necessário à preservação da sua saúde, que necessitava realizar procedimento de ressecção de tumor de bexiga em Salvador no dia 05/12/2016, sendo desnecessária a ciência pessoal da representante, tendo em vista que no decurso temporal operado deixou de acompanhar o expediente.

Tucano/BA, 06 de novembro de 2023

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.74189/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), comunica aos interessados, especialmente MARIA RITA DO CARMO, o arquivamento do Procedimento supracitado, instaurado para apurar suposta omissão do Município de Tucano no fornecimento de tratamento médico necessário à preservação da saúde de RAILDA MASCARENHAS, que necessitava realizar procedimento cirúrgico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Tucano/BA, 08 de novembro de 2023

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 176.9.112280/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal.

INTERESSADO: EUGÊNIO BARBOSA DA SILVA

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Artigo 16, §1º, I, da Lei nº 10.826/2003.

Monte Santo, 11 de abril de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

*Retificação à publicação de 12/04/2024, DJE nº 3.549.

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA comunica aos interessados o arquivamento do procedimento protocolado sob IDEA nº 176.9.52845/2024 com o fito de apurar suposta situação de vulnerabilidade remanescente em que se podem encontrar os demais filhos da sra. Thaise Mendes da Silva, considerando que este PA tem o mesmo objeto de apuração do PPIC IDEA nº 176.0.227656.2016, cujo arquivamento não foi homologado. Informa ainda que é cabível recurso a esta decisão, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, preferencialmente através do e-mail (montesanto@mpba.mp.br).

Monte Santo/BA, 12 de abril de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS

EDITAL Nº 033/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 11/96 e, com lastro no Art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recursos, em 10(dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foram promovidos os ARQUIVAMENTO das Notícia de Fato abaixo relacionadas:

Nº IDEA	Assunto	Parte	Fundamentação
647.9.475838/2023	Convênio médico com o SUS	Valéria Ferreira Costa	art. 4º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Eunápolis, 15 de abril de 2024.

Helber Luiz Batista
Promotor de Justiça
6ª PJ-Eunápolis/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL Nº 377/2024/SP-FSA/20ª PJ

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL nº 1128/2019

ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

IDEA Nº 596.9.455158/2023

O Exmo. Dr. ANDRÉ GARCIA DE JESUS, Promotor de Justiça da 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA ao Senhor JACKSON DA SILVA SANTOS que, em 26 de março de 2024, foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial nº 1128/2019, instaurado para apurar o suposto crime de lesão corporal, previsto no art. 129, §9º, do Código Penal, atribuídos a Vossa Senhoria e a Jucélia Machado da Silva, em desfavor de sua ex-companheira e ex-nora respectivamente, Aluska Rafaela Assis de Oliveira, de 16 anos de idade, fatos supostamente ocorridos em 11 de novembro de 2019, nesta Cidade, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Caso V.Sª. não concorde com o arquivamento do inquérito, informamos que possui o direito de encaminhar um recurso à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30(trinta) dias, conforme estabelecido pelo artigo 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Para tanto, recomendamos que procure orientação jurídica adequada para o exercício desse direito. Feira de Santana, 12 de abril de 2024.

ANDRÉ GARCIA DE JESUS

Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL 021/2024

IDEA Nº 323.9.109772/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº. 174 – CNMP e art. 14, da Resolução nº 22, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por meio deste Edital, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato – IDEA Nº 323.9.109772/2024, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 15 de abril de 2024.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

EDITAL 022/2024

IDEA nº 003.9.59506/2022

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, por meio deste edital, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO de Procedimento Administrativo – IDEA nº 003.9.59506/2024, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 15 de abril de 2024.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

EDITAL 023/2024

IDEA Nº 003.9.52671/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, COMUNICA a todos a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 003.9.52671/2024, pelo período de 90 (noventa) dias.

Irará, 15 de abril de 2024.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

EDITAL 378/2024 – Procedimento Administrativo Idea nº 596.9.64179/2024

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 227, caput, da CF/88, e Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em cumprimento ao acordado na cláusula 18 do instrumento, resolve dar ciência a quem interessar possa acerca do presente extrato do Termo de Cooperação Interinstitucional (ID MP 17964731 - Pág. 1-9), firmado 20 de março de 2024.

Acordantes: a) Ministério Público do Trabalho- Procuradoria do Trabalho de Feira de Santana-BA; b) Ministério Público Estadual; Comissário: Município de Feira de Santana/Ba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51;

Objeto: “ordenar as ações voltadas para a proteção de crianças e adolescente na Micareta e festas populares de Feira de Santana, de modo a fixar fluxos de atendimento, uniformizar direcionamentos, contribuindo assim para uma melhor organização dos festejos, maior eficácia das ações de proteção e para a divulgação dos serviços disponíveis para a sociedade”.

Feira de Santana, 15 de abril de 2024.

IDELZUITH FREITAS DE OLIVEIRA NUNES

Promotor(a) de Justiça

EDITAL 379/2024 – 596.9.460438/2023 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao senhor REINALDO SANTOS DE JESUS e ROBERTO CARLOS SANTOS DE JESUS acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 596.9.460438/2023, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 15 de abril de 2024.

ANDRÉ GARCIA DE JESUS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ

Edital de Arquivamento

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art.4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando que a instauração fora na forma do art. 41 da Resolução nº11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10(dez) dias, da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.10817/2024.

Adriano Marcos Brito de Assis

Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 692.9.437255/2023

DATA DA INSTAURAÇÃO: 15/04/2024

ENVOLVIDO(S): A. C. P.

OBJETO: Acompanhar e adotar providências acerca da possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelo adolescente A. C. P. Guanambi, 15 de abril de 2024.

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM GUANAMBI

Comunicação de Prorrogação de Prazo de Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotoria de Justiça de Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Guanambi, no uso de suas atribuições legais, promove, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, a prorrogação do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório abaixo, por mais 90 (noventa) dias (art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007):

Nº IDEA: 692.9.221338/2023

DATA: 12/04/2024

INTERESSADOS: Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade de Tabocas

OBJETO: Pedido de providências da Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade de Tabocas, acerca da realização de obras, sem estudo de impacto ambiental, de canalização/captação de água em manancial localizado na zona de amortecimento da unidade de conservação e refúgio de vida silvestre da Serra dos Montes Altos, entre os municípios de Pindaí e Candiba. Guanambi, 15 de abril de 2024.

Jailson Trindade Neves

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URANDI

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo listado abaixo:

TIPO DO PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Nº DO PA: 344.9.42834/2023

DATA: 11/04/2024

DESCRIÇÃO DO FATO OBJETO DESTES PROCEDIMENTO: Apurar eventual situação de risco envolvendo a menor M.V. C.

Interessados: Viviana Coqueiro Pinheiro

Urandi, 11 de abril de 2024

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro

Promotor de Justiça (em substituição)

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

IDEA: 001.9.130210/2024

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 15/04/2024

OBJETO: ACOMPANHAR AS MEDIDAS PROTEÇÃO EM FACE DE ADOLESCENTE CUJOS DADOS NÃO SERÃO EXPOSTOS POR MOTIVO DE SIGILO.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES.

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 698.9.154373/2023

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira.

ÁREA: Meio Ambiente.

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar possível prática de poluição atmosférica e sonora perpetrada pela Sociedade Empresária SLM Óleos Vegetais LTDA, no Município de Uibaí/BA, bem como, a falta de fiscalização e implementação de políticas públicas pelo referido município.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

ORIGEM: Representação encaminhada por um cidadão do Município de Uibaí/BA.

INTERESSADO(S): Município de Uibaí/BA; a Sociedade.

A Exma. Sra. Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira, Promotora de Justiça, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Regional de Irecê, RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, fixando o prazo de 01 (um) ano para sua conclusão, na forma do art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e dos art. 51 e 53 da Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

EDITAL Nº 38/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 675.9.20434/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Fernando Rodrigues de Assis (em substituição)

ÁREA: Idoso

NOTICIANTE: DOMINGAS TEIXEIRA DE MORAIS

FUNDAMENTO: Art. 15, II da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi arquivada a Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

EDITAL Nº 39/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº: 675.9.73936/2024
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Fernando Rodrigues de Assis (em substituição)
ÁREA: Idoso

OBJETO: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 675.9.73936/2024, tendo como finalidade promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento da demanda relacionada à idosa "LINOR", a qual possuiu 97 anos e encontra-se supostamente em situação de vulnerabilidade e, ao final, adotar as medidas cabíveis.

FUNDAMENTO: Art. 53 da resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO MENDES

IDEA Nº 022.9.35732/2024

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotoria de Justiça de Barra do Mendes, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 022.9.35732/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.

Barra do Mendes/BA, 15 de abril de 2024.

TIAGO ALVES PACHECO

Promotor de Justiça

- Em Substituição -

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO MENDES

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº. 022.9.418545/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, inc. I, da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 022.9.418545/2023, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido para o endereço eletrônico barradomendes@mpba.mp.br.

Barra do Mendes, 15 de abril de 2024.

TIAGO ALVES PACHECO

Promotor de Justiça

-Em substituição-

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 691.9.100757/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, inciso III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº11/96, c/c art.8º e seguintes da Resolução nº174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do IC 691.0.121432/2016.

Xique-Xique, 15 de abril de 2024.

NAYARA VALTÉCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU / BA

EDITAL Nº 005/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – IDEA: 009.9.4689333/2022.

A 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13º, da Resolução nº. 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve NOTIFICAR o senhor LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, para que Apresente justificativa acerca das imputações efetuadas pelo TCM, no procedimento epigrafado. O envio das informações deverá ser via e-mail morrodocha-peu@mpba.mp.br.

Morro do Chapéu, 15 de abril de 2024.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

Edital de Arquivamento – Notícia de Fato nº 003.9.269419/2022

A 3ª Promotoria de Justiça de Camacã, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, ao Sr NAILTON MUNIZ PATAXÓ e MANOEL MUNIZ DE ANDRADE, e a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento deste, com fundamento no no artigo 15, II, da Resolução n.º 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima mencionada.

Edital remetido para publicação em 15 de abril de 2024.

Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

Promotor de Justiça designado

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ

COMUNICA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A Promotoria de Justiça de Ibicaraí, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 22 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, a quem interessar possa, a CONVERSÃO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO da NOTÍCIA DE FATO abaixo:

IDEA nº 003.9.228915/2023

Área: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Objeto: “Apurar denúncia de supostas irregularidades envolvendo o Pregão Eletrônico n. 016/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA.”

Data de instauração: 15/01/2024

Ibicaraí/BA, 15/04/2024

Luana Colantonio Triches

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.96315/2024.

Itapetinga-BA, 15 de abril de 2024.

GEAN CARLOS LEÃO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – JAGUAQUARA.

EDITAL Nº 003/2024

PJE 8001089-73.2023.8.05.0138

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a TIAGO RAMOS DOS SANTOS, RAFAEL RAMOS DOS SANTOS e MARIA ROSA DA SILVA SANTOS o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE 8001089-73.2023.8.05.0138. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do § 1º, do art. 28 do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: jaguaquara@mpba.mp.br.

Jaguaquara/BA, 11 de Abril de 2024.

LÚCIO MEIRA MENDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 004/2024

PJE 8001290-33.2024.8.05.0138

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a JUDITE VIANA DA SILVA e OLIVAL DAMASCENO MORAES o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE 8001290-33.2024.8.05.0138. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do § 1º, do art. 28 do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: jaguaquara@mpba.mp.br.

Jaguaquara/BA, 11 de Abril de 2024.

LÚCIO MEIRA MENDES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Notícia de Fato de IDEA nº 066.9.405070/2023

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, vem, com amparo no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2020, COMUNICAR aos interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 08/03/2024, da Notícia de Fato de IDEA 066.9.405070/2023, em razão de diligências pendentes e imprescindíveis à deliberação ministerial.

Casa Nova/BA, 12 abril de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.15805/2024

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotora de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.15805/2024, pois o tema respectivo será dirimido perante o Poder Judiciário e não há situação de risco hodierna envolvendo a adolescente.

Remanso/BA, 12 de abril de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

APF nº 15731/2024

Processo Judicial 8004210- 53.2024.8.05.0145 - IDEA 598.9.112815/2024

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a João Victor de Souza a e a demais interessados sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 12 de abril de 2024.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

APF nº 34.881/2023 – DEAM - IDEA 598.9.118823/2024

Processo nº 8004512-82.2024.8.05.0146

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a LINDOMAR ANTUNES DA SILVA e a demais interessados sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 12 de abril de 2024.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NF IDEA Nº 241.9.476710/2023

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 90 (noventa) dias da Notícia de Fato 241.9.476710/2023, pois há necessidade de informações complementares para o adequado tratamento da demanda.

Remanso/BA, 15 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA N.º 598.9.118914/2024

N.º na origem: 13225/2023

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal dos (as) Senhor (a) Alexandro Silva Leonardo e Maria José da Silva Santos, comunica a estes e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL 598.9.118914/2024, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 15 de abril de 2024.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL nº 13929/2024 - DRFR

IDEA nº 598.9.91578/2024

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: CRIMINAL

VÍTIMA: REINALDO MACHADO FERREIRA

INVESTIGADO: DEIVID ARAÚJO SIMÕES

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica aos eventuais interessados, especialmente aos Srs. Reinaldo Machado Ferreira e Deivid Araújo Simões, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.91578/2024".

Juazeiro/BA, 15 de abril de 2024.

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Proc. nº 8002779-81.2024.8.05.0146 - Inquérito Policial nº 28468/2023

IDEA nº 598.9.103696/2024

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal de MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS e WAGNER PEREIRA CAJUÍ, bem como de eventuais interessados, comunica o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 15 de abril de 2024.

RAIMUNDO MOINHOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IP nº 67407/2023 – DEAM IDEA Nº 598.9.118898/2024

Processo nº 8004523-14.2024.8.05.0146

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a VANIA GISLENE MIRANDA RODRIGUES e a demais interessados sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 15 de abril de 2024.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NF IDEA Nº 241.9.12167/2024**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 90 (noventa) dias da Notícia de Fato 241.9.12167/2024, pois há necessidade de informações complementares para o adequado tratamento da demanda.

Remanso/BA, 15 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

Área: Meio Ambiente

EDITAL Nº 598.9.95852/2023 DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 53 da Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo em epígrafe, destinado a acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta — TAC firmado no bojo do Inquérito Civil n.º 003.9.1058/2018, firmado por este órgão ministerial com Noel Cavalcante da Gama, para implementar as medidas necessárias para compensação dos danos ambientais verificados no imóvel rural denominado “Fazenda Poço D’água I”, localizado na zona rural de Juazeiro. , considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Juazeiro, 08 de abril de 2024.

Heline Esteves Alves

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato - IDEA nº 066.9.90939/2024.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual recurso, acerca do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 066.9.90939/2024.

Casa Nova/BA, 15 de abril de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NF IDEA Nº 241.9.400630/2023**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 90 (noventa) dias da Notícia de Fato 241.9.400630/2023, pois há necessidade de informações complementares para o adequado tratamento da demanda.

Remanso/BA, 15 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NF IDEA Nº 241.9.496313/2023**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 90 (noventa) dias da Notícia de Fato 241.9.496313/2023, pois há necessidade de informações complementares para o adequado tratamento da demanda.

Remanso/BA, 15 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 003.9.177813/2023.

A PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.177813/2023 sobre suposta prática de ilícitos criminais contra as relações de consumo, supostamente praticados pelos representantes da loja Lar Belo, no município de Paulo Afonso/BA.

Paulo Afonso/BA, 12 de abril de 2024.

Leonardo de Almeida Bitencourt

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 705.9.268895/2023.

A PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA Nº 705.9.268895/2023 sobre possíveis ilícitos contra as relações de consumo, supostamente praticados pelos representantes da Ótica Visão, no município de Paulo Afonso/BA. Paulo Afonso/BA, 12 de abril de 2024.

Leonardo de Almeida Bitencourt
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 003.9.221662/2023.

A PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.221662/2023 sobre possíveis ilícitos contra as relações de consumo, supostamente praticados pelos representantes da Loja iPhone PA, no município de Paulo Afonso/BA.

Paulo Afonso/BA, 12 de abril de 2024.
Leonardo de Almeida Bitencourt
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA 705.9.408577/2023

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º ss. da Resolução 174/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 50 ss. da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº Idea 705.9.408577/2023, com a finalidade de acompanhar os documentos relacionados à regularidade de oferta do serviço de urologia pelo Município de Paulo Afonso/BA.

Paulo Afonso, 12 de abril de 2024.
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 026/24

Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar a Prorrogação para conclusão da da Notícia de Fato n. 705.9.78630/2024, pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.
Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

PORTARIA Nº 05/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Segunda Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e pelo art. 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96) COMUNICA a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.69901/2024, com o objetivo de regularizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no município de Santa Brígida.

Paulo Afonso/BA, 01 de março de 2024.
MARCOS DAVID GASPARGER BEZERRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

PORTARIA 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça da Infância e Juventude atuante nesta Comarca de Porto Seguro/BA, com base no art. 129, III, da Constituição da República; arts. 208, §1º, e 223, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos de crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais, bem como inspecionar as entidades públicas e não-governamentais de atendimento, adotando, de pronto, providências para remoção de irregularidades verificadas (art. 201, VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária (art. 101, §3º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Guia Nacional de Acolhimento e a Guia Nacional de Desligamento de Crianças e Adolescentes Acolhidos deverão ser obrigatoriamente emitidas no sistema para todas as crianças e adolescentes cuja medida protetiva de acolhimento tenha sido aplicada (art. 9º da Resolução nº 289/2019 – CNJ);

CONSIDERANDO que as entidades de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação do Juiz da Infância e da Juventude, a quem deverão comunicar o fato em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade (art. 93 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, assim que comunicado sobre o acolhimento emergencial, o Juiz deverá determinar a sua reintegração familiar, após ouvido o Ministério Público, ou, em não sendo o caso, o Promotor de Justiça deverá providenciar a ação judicial para a regularização do acolhimento da criança ou adolescente, a fim de que se garanta aos pais o exercício do contraditório e da ampla defesa (arts. 93, parágrafo único, e 101, § 2º, ambos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da entidade de acolhimento deverá elaborar um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar ou colocação em família substituta, o qual deverá levar em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável (art. 101, §4º e §5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, exceto com ordem judicial contrária, deverá ser estimulado o contato da criança e do adolescente acolhido com a sua família de origem, para o que se faz relevante o trabalho da equipe interdisciplinar da instituição como parte do processo de reintegração familiar (art. 101, §7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que os dirigentes de entidades de acolhimento familiar ou institucional deverão remeter ao Juiz, a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para a reavaliação prevista no § 1º do art. 19 da mesma Lei, pelo que se faz relevante a equipe técnica interdisciplinar (art. 92, §2º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo exceções que precisam ser fundamentadas pela autoridade judiciária (art. 19, §2º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público (art. 101, §8º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias (art. 92, §7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que os programas das entidades de acolhimento institucional deverão ser reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada 2 (dois) anos, levando em conta, inclusive, a qualidade e eficiência do serviço, atestadas também pelo Ministério Público (art. 90, §3º, II, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, em caso de infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos de crianças e adolescente, o Ministério Público deverá adotar medidas para resolver a situação, inclusive para aplicação das sanções previstas no art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre as quais o afastamento do dirigente ou interdição das unidades (art. 97, §1º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, traça requisitos mínimos de funcionamento para todas as instituições de acolhimento, governamentais ou não;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada em 07.03.24, identificou algumas inconformidades na instituição ACOLHER, conforme relatório da equipe técnica interdisciplinar do Ministério Público do Estado da Bahia, dentre as quais se destacam as seguintes:

- . a instituição não oferta especializações e/ou atendimentos exclusivos condizente com o disposto ao documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (BRASIL, 2009).
- . acerca da estrutura física, o abrigo institucional mudou recentemente de local há apenas 4 meses, por esse motivo as documentações de regularização da Unidade como alvará do corpo de bombeiros e Vigilância sanitária estão pendentes de emissão, ambos foram solicitados via ofício pela Promotora de Justiça Jacqueline Faria e a coordenadora da unidade relatou que estava sendo providenciada tal documentação e que seria encaminhado a promotoria a respectiva documentação.
- . sobre a infraestrutura, “... Cabe ressaltar que não dispõe de adaptação física para acesso de pessoas com deficiência não atendendo o preconizado na normativa que ressalta a necessidade de “todos os equipamentos da rede socioassistencial devem, ainda, respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a usuários com deficiência” (BRASIL, 2009, p. 26);
- . a coordenadora da unidade informou a necessidade de 2 educadores sociais para desenvolver atividades educativas com os acolhidos.

. a equipe técnica informou que não vem recebendo capacitação continuada ofertada pelo órgão gestor. É importante frisar a necessidade da equipe técnica estar orientada e em constante processo de aprendizagem considerando a complexidade de atuação no acolhimento institucional, assim, as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), delinea variadas possibilidades:

- Reuniões periódicas de equipe (discussão e fechamento de casos; reavaliação de Planos de atendimento individual e familiar, construção de consensos, revisão e melhoria da metodologia)
- Formação continuada sobre temas recorrentes do cotidiano, assim como sobre temas já trabalhados na fase de capacitação inicial, orientada pelas necessidades institucionais (promovida pela própria instituição e/ou cursos externos);
- Estudos de caso;
- Supervisão institucional com profissional; externo
- Encontros diários de 15-20 minutos entre os profissionais dos diferentes turnos para troca de informações;
- Grupo de escuta mútua;
- Espaço de escuta individual;
- Avaliação, orientação e apoio periódicos pela equipe técnica (BRASIL, MDS, 2009).

. outros dados importantes destacados no ato da inspeção se refere ao período de acolhimento das crianças e adolescentes abrigados que em média é de 7 meses a 1 ano, que há 02 crianças acolhidas por período superior há 18 meses, conforme tabela em anexo, o que requer um olhar cuidadoso em relação a situação dos respectivos acolhidos;

. no que se refere ao aspecto da convivência familiar e comunitária, a equipe técnica relatou que busca promover passeios esporádicos com os acolhidos, inserção em atividades físicas, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e demais atividades culturais e esportivas desenvolvidas com parceiros e padrinhos da instituição de acolhimento, indo de encontro ao que preconiza o Caderno de Orientações Técnicas do MDS: A criança e o adolescente devem participar da vida diária da comunidade e ter a oportunidade de construir laços de afetividade significativos com a mesma. Deve-se propiciar sua participação nas festividades e demais eventos da comunidade, além da utilização da rede socioassistencial, de educação, saúde, cultura, esporte e lazer disponíveis na rede pública ou comunitária (BRASIL, p. 56).

CONSIDERANDO que, diante das constatações supramencionadas, a CATI identificou como fragilidades os aspectos que se seguem:

- "...necessidade de acionar o município para a Criação do Plano Municipal de Direito a convivência familiar e comunitária, juntamente com o estabelecimento do fluxo de atendimento e prestação dos serviços nas ares de saúde, educação, assistência social, CMDCA, Ministério Público e demais componentes da rede intersetorial como Ongs e instituições filantrópicas no que diz respeito ao direitos e garantias da criança e adolescente no município de Porto Seguro...";
- . "...necessidade de adequação do número de educadores dentro do acolhimento institucional conforme preconizado pela legislação vigente, através de contatação de mais educadores/cuidadores pela gestão municipal...";
- "...necessidade de Capacitação continuada da equipe do acolhimento institucional ofertada pelo órgão gestor municipal...";

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para buscar a regularização da entidade ACOLHER, especialmente quanto às inconformidades descritas no anexo relatório, para o que determina, desde já, as seguintes diligências:

1. – Autuem-se a presente portaria e as peças de informações, numerando-se as respectivas folhas, e registre-se o procedimento no IDEA;
2. – Comunique-se a instauração deste procedimento à Secretaria-Geral para publicação no DO e ao CAOCA, com cópia da portaria;
3. – Comunique-se a Secretária Municipal de Assistência Social e Prefeitura deste Município;
4. – Afixe-se cópia desta portaria no mural da Promotoria de Justiça;
5. – Oficie-se à instituição para que, em 30 dias, manifeste-se sobre esta portaria e o relatório de inspeção, apresentando plano com propostas e cronograma para resolução das inconformidades aqui identificadas, a fim de subsidiar futura reunião sobre o tema com esta Promotoria de Justiça, a SMAS, o Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

PS/BA, 15/04/2024

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA
Promotora de Justiça

NF IDEA Nº 706.9.142608/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 12/04/2024

OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada pelos infantes A. D. DOS S. e J. D. DOS S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua agente ao fim infrafirmada, no uso de suas atribuições legais referentes a área da Infância e Juventude e, a necessidade de melhor avaliação e a ausência de elementos seguros que permitam aferir a real necessidade de iniciativa por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude com vistas a promover qualquer medida de proteção, pelo que determino, com arrimo no art. 50º da res. 11/2022, a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a continuidade da coleta de elementos.

Porto Seguro, 15 de abril de 2024.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro/BA

IDEA nº.: 003.9.507285/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, inciso IV da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o IDEA nº. 003.9.507285/2023.

Porto Seguro/BA, 12 de abril de 2024

WALLACE CARVALHO MESQUITA DE BARROS

Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro/BA

Assunto: Moradia

IDEA nº 706.9.230825/2023

Porto Seguro/BA, 12 de abril de 2024

WALLACE CARVALHO MESQUITA DE BARROS

Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro/BA

Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial

IDEA nº 706.9.451672/2023

Porto Seguro/BA, 15 de abril de 2024

WALLACE CARVALHO MESQUITA DE BARROS

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro/BA

IDEA nº.: 706.9.64214/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, inciso IV da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o IDEA nº. 706.9.64214/2024.

Porto Seguro/BA, 15 de abril de 2024

WALLACE CARVALHO MESQUITA DE BARROS

Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro/BA

Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial

IDEA nº 706.9.176457/2021

Porto Seguro/BA, 15 de abril de 2024

WALLACE CARVALHO MESQUITA DE BARROS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEIA N.º 096.0.230889/2016

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. PERDA DO OBJETO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Versa o presente sobre PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado em 15 de julho de 2019 para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a queima irregular de lixo doméstico no Distrito de São Manoel, Município de Correntina/BA.

O expediente teve início com representação do Sr. Cleiton Bastos Pereira, em 09/11/2007 noticiando a queima irregular de sua vizinha Aurlina Neri de Castro, fato que vinha lhe causando transtornos.

Colhidas as informações iniciais, após ofício a Visa e a tomada de depoimento da denunciada, ainda em dezembro daquele ano de 2007, o procedimento quedou-se inerte sem qualquer tipo de direcionamento ou conclusão, até que foi cadastrado em 28/10/2016.

A portaria de instauração do Procedimento Administrativo se deu em 2019. Na oportunidade, foi determinada a expedição de ofícios à Vigilância Sanitária e ao representante Cleiton Barros Pereira (ID MP 5313359 - Pág. 12).

Após o cumprimento da ordem, em 2022, a Prefeitura municipal de Correntina respondeu informando que não se pratica mais a queima de lixo, uma vez que a coleta está sendo feita de forma contínua, e estão sendo dispensados no aterro Sanitário no Caruaru (ID MP 8374314).

Posteriormente, o MP solicitou, no dia 03/08/2022, à Secretaria de Meio Ambiente que informasse acerca da existência de aterro sanitário, não possuindo resposta, reiterou o pedido e, no dia 07/11/2022, a Prefeitura encaminhou documentos e imagens das instalações do Aterro Sanitário de Correntina/BA. (ID MP 10095254).

Aos 10 de novembro de 2022 o Ministério Público solicitou a DEPOL a instauração de procedimento investigatório para apuração dos fatos, bem como a Vigilância Sanitária do Município que apresentasse informações atualizadas (ID. 10117448). Por conseguinte, sobreveio informações prestadas pelo noticiante dando conta que os fatos já foram resolvidos (ID. 15864217). Por sua vez, a DEPOL informou da instauração do n.º 694012/2023 (ID 15878456). É o relatório. Compulsando os autos, considerando-se os fatos acima relatados e do que deles se pode depreender fica claro que o objeto que deu início a esse procedimento não mais subsiste.

Nesse passo, considerando as informações prestadas pela Municipalidade e noticiante e que os fatos não mais persistem, forçoso concluir pelo arquivamento do feito, notadamente em razão da inexistência de elementos que venham a legitimar o prosseguimento do presente expediente ou a adoção de quaisquer outras medidas.

Ademais, considerando a extensa tramitação desta investigação, sem nenhuma efetividade e com diluição das provas no tempo, sua continuidade pode caracterizar atuação temerária e constrangimento ilegal para o investigado, criando a sensação de insegurança jurídica, que deve ser evitada.

Manter um procedimento investigativo com claras possibilidades de ter perdido o seu questionável objeto, diante do cenário gerado pelo expressivo decurso do tempo, iria na contramão da eficiência administrativa, em especial quando a estrutura de trabalho que dispomos é notoriamente limitada, exigindo sempre a busca pela otimização dos recursos existentes.

Ante o exposto, não se vislumbrando qualquer fato pendente de apuração, entendendo por exaurido o objeto do presente procedimento, motivo pelo qual o arquivamento é a medida que se impõe.

Destarte, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 15, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, PROMOVO SEU ARQUIVAMENTO, determinando à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) cientificação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos; (II) a devida movimentação, com baixa, no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público (IDEA) ou Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), se houver; (III) findo o prazo de 10 dias, sem recurso, arquivamento nesta Promotoria; (IV) publicação no DJE; e, (V) demais providências de estilo.

Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS

Promotor de Justiça Em Exercício de Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEIA N.º 096.9.5303612022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SAÚDE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA PARTE. ARQUIVAMENTO.

Versa o presente sobre Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pela Sra. de nome “Senhora Pereira da Silva”, informando que o seu quadro de saúde exige o uso contínuo do medicamento XIGDUO 5/1000 MG, tendo em vista que sofre de diabetes.

Informa que não tem condições de comprar este medicamento, e que a Prefeitura Municipal de Correntina não vem fornecendo esta medicação ou outro fármaco substituto.

Aduz, no entanto, quanto aos outros medicamentos receitados, que há o fornecimento pela Prefeitura.

Expedido ofício ao Município de Correntina, este informou que o medicamento XIGDUO 5/1000 mg é composto das substâncias DAPAGLIFLOZINA e METFORMINA, e que não é incorporado pelo SUS de forma conjunta. No entanto, aduz que a assistência farmacêutica fornece os componentes básicos, conforme exige o Ministério da Saúde.

Por conseguinte, determinou-se a notificação da noticiante para a obtenção de informações atualizadas sobre o caso, bem como para que preste informações sobre eventual recusa de fornecimento do medicamento substituto DAPAGLIFLOZINA e METFORMINA (ID. 11574515). Devidamente notificada a representante quedou-se inerte (ID.15058430).

É o breve relatório.

Especificamente sobre o caso versado nos autos, observa-se que as informações trazidas pela noticiante não são suficientes para adoção de providências por este Órgão Ministerial.

Acerca do tema dispõe o artigo 4º, §2º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

“Art. 4º A notícia de Fato será arquivada quando:

[...]

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

Efetivamente, o Estado Democrático de Direito não permite que meras conjecturas e ilações sejam utilizadas como fundamentos para instauração de qualquer procedimento apuratório, sobretudo quando despojado de elementos probatórios, ainda que indiciários.

Deste modo, em virtude de a peça informativa não possuir elementos suficientes para desencadear a abertura de procedimento investigatório, o presente procedimento deve ser arquivada, por ausência de justa causa.

Destarte, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 15, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, PROMOVO SEU ARQUIVAMENTO, determinando à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com:

- (I) cientificação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos;
- (II) a devida movimentação, com baixa, no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público (IDEA) ou Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), se houver;
- (III) findo o prazo de 10 dias, sem recurso, arquivamento nesta Promotoria;
- (IV) publicação no DJE; e,
- (V) demais providências de estilo.

Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS Promotor de Justiça

Em Exercício de Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEIA N.º 082.9.183010/2019
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INFÂNCIA. REVISIONAL DE ALIMENTOS. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO.

Versa o presente sobre Procedimento Administrativo com fito averiguar a necessidade de revisão dos alimentos em favor de Gabrielly Trindade dos Santos, nascida em 22/11/2011 e Karine Trindade Santos, nascida em 03/07/2013.

Como providência inicial, determinou-se a notificação da interessada para apresentar informações atualizadas sobre o caso, contudo restara, infrutíferas, obstaculizando o prosseguimento do feito.

É o breve relatório.

Especificamente sobre o caso versado nos autos, observa-se que as informações trazidas pela noticiante não são suficientes para adoção de providências por este Órgão Ministerial.

Acerca do tema dispõe o artigo 4º, §2º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

“Art. 4º A notícia de Fato será arquivada quando:

[...]

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

Efetivamente, o Estado Democrático de Direito não permite que meras conjecturas e ilações sejam utilizadas como fundamentos para instauração de qualquer procedimento apuratório, sobretudo quando despojado de elementos probatórios, ainda que indiciários.

Deste modo, em virtude de a peça informativa não possuir elementos suficientes para desencadear a abertura de procedimento investigatório, a presente notícia de fato deve ser arquivada, por ausência de justa causa.

Destarte, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 15, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, PROMOVO SEU ARQUIVAMENTO, determinando à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) cientificação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos; (II) a devida movimentação, com baixa, no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público (IDEA) ou Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), se houver; (III) findo o prazo de 10 dias, sem recurso, arquivamento nesta Promotoria; (IV) publicação no DJE; e, (V) demais providências de estilo. Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS

Promotor de Justiça

Em Exercício de Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEIA N.º 096.9.316245/2022 ASSUNTO: SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SAÚDE. MEDICAMENTO. ARQUIVAMENTO.

Versa o presente sobre Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de assegurar o direito fundamental à saúde do infante Agatha Vitória Senhor Silva.

Afirma a noticiante que sua criança tem somente um pulmão e que o coração é do lado direito do peito, e que, devido a esta situação, necessita de atenção médica constante, contudo a rede de assistência do município não presta o auxílio necessário para a realização dos exames, leite NAN e fraldas.

Como providência inicial, o Ministério Público solicitou a adoção de providências ao Poder Público Municipal (ID.1611427).

Por conseguinte, sobreveio informação prestada pela Municipalidade dando conta do atendimento da demanda da paciente, bem como que a paciente vem recebendo os medicamentos CRENIL e BTIDESONIDA, de forma mensalente, enquanto o medicamento SEREDITE equivalente ao SYMBICORT, é fornecido pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, razão pela qual foram entregues a genitora todos os documentos para solicitação do medicamento, todavia, até o presente momento, a genitora não realizou a entrega dos documentos preenchidos ao CAF para solicitação da medicação junto ao Estado (ID. 1693348).

É o relatório.

Da acurada leitura dos autos, verifica-se que o problema apresentado no caso testilha fora solucionado após as medidas tomadas por parte dos órgãos competentes. Sendo assim, é forçoso concluir pelo arquivamento do feito, notadamente em razão da inexistência de elementos que venham a legitimar o prosseguimento do presente expediente ou a adoção de quaisquer outras medidas.

Ante o exposto, não se vislumbrando qualquer fato pendente de apuração, entendendo por exaurido o objeto da presente Notícia de Fato, motivo pelo qual o arquivamento é à medida que se impõe.

Destarte, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 15, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, PROMOVO SEU ARQUIVAMENTO, determinando à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) cientificação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos; (II) a devida movimentação, com baixa, no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público (IDEA) ou Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), se houver; (III) findo o prazo de 10 dias, sem recurso, arquivamento nesta Promotoria; (IV) publicação no DJE; e, (V) demais providências de estilo.

Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS Promotor de Justiça

Em Exercício de Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEIA N.º 096.0.231880/2016

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Versa o presente sobre Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria ID MP 5558940 – Pág. 01/02, a partir do envio de formulário do Disque Direitos Humanos, relatando possível negligência por parte da Prefeitura municipal de Correntina/BA em relação às pessoas com deficiências visuais identificadas como Antoniel Ribeiro dos Santos, André Ribeiro dos Santos, Ueslaine Ribeiro dos Santos e Samuel Ribeiro dos Santos.

Segundo a representação, as pessoas com deficiência necessitam de acesso a método de ensino em braile, sendo que a instituição mais próxima ficaria à distância de 35 Km da cidade onde moram, já no Estado de GO, sendo que a prefeitura local não oferece ajuda de custo.

Como providência inicial, o Ministério Público solicitou providências ao Poder Público Municipal.

Em atenção a solicitação supra, a Municipalidade informou que os estudantes não mais residem no Município de Correntina/BA (ID. 16295909).

Esse fato faz com que não subsista justa causa para necessidade na continuidade das investigações, ante a perda do objeto.

Ante o exposto, não se vislumbrando qualquer fato pendente de apuração, entendendo por exaurido o objeto do presente procedimento, motivo pelo qual o arquivamento é à medida que se impõe.

Destarte, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 15, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, PROMOVO SEU ARQUIVAMENTO, determinando à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) identificação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos; (II) a devida movimentação, com baixa, no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público (IDEA) ou Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), se houver; (III) findo o prazo de 10 dias, sem recurso, arquivamento nesta Promotoria; (IV) publicação no DJE; e, (V) demais providências de estilo.

Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS Promotor de Justiça
Em Exercício de Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEIA N.º 096.9.95239/2022
ASSUNTO: SAÚDE
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INFÂNCIA.
JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de informações apresentadas pela Sra. VALÉRIA PAULA SOUSA DA CONCEIÇÃO, a qual disse que conviveu com o Sr. SANTINO RODRIGUES DE ALMEIDA por 3 meses e, nesse período, ficou grávida, porém, puseram fim ao relacionamento e este não quer arcar com as despesas decorrentes da gravidez.

Ocorre que, compulsando o sistema PJE, observa-se o trâmite da Homologação de Acordo de Alimentos tombado sob o n.º 8001335-21.2022.8.05.0069, englobando o objeto do presente procedimento.

É o breve relatório.

Acerca do tema, assim dispõe a Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou ação judicial ou já estiver solucionado.

Ante o exposto, tratando-se de demanda já judicializada e não se vislumbrando qualquer fato pendente de apuração, entendo por exaurido o objeto da presente notícia de fato, motivo pelo qual o arquivamento é a medida que se impõe.

Destarte, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 15, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, PROMOVO SEU ARQUIVAMENTO, determinando à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) identificação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos; (II) a devida movimentação, com baixa, no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público (IDEA) ou Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), se houver; (III) findo o prazo de 10 dias, sem recurso, arquivamento nesta Promotoria; (IV) publicação no DJE; e, (V) demais providências de estilo.

Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS Promotor de Justiça
Em Exercício de Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEIA N.º 096.9.74362/2022
PORTARIA N.º 64/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça, em exercício de substituição, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com base no disposto nos artigos 129, II, 127 caput da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8625/93 e Resolução n.º 174, de Julho 2017, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para garantir, em sua plenitude, a proteção do Sr. LÚCIO DAS NEVES NERY, idoso, determinando a realização das seguintes diligências:

I. Registro no sistema IDEA, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

II. Divulgação da instauração do presente procedimento, para conhecimento dos interessados, através de remessa de extrato para publicação no órgão oficial de imprensa, com juntada posterior de cópia da publicação;

III. Este procedimento terá, por sua própria natureza, prazo preestabelecido de 01 (um) ano para término;

IV. Lançamento no PLANNER, para acompanhamento do prazo;

Nomeio o Servidor EDVAN SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico Administrativo, para secretariar e realizar diligências neste procedimento, o qual deverá assumir o encargo através de termo de compromisso a ser juntado aos autos, certificando o cumprimento de todas as determinações nele expedidas.

Correntina/BA, na data da assinatura eletrônica.

ARTUR RIOS
Promotor de Justiça
Em Exercício de Substituição

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: Promotoria de Justiça de Coribe
Área: Ambiental
IDEA nº 093.9.335443/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, e art. 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Constituição da República; CONSIDERANDO que a Constituição da República garante que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 prevê que executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida é crime ambiental, punido com detenção, de seis meses a um ano, e multa.;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização Ambiental do INEMA (ID MP 17236023 - Pág. 1/5), pelo qual realizou-se inspeção no dia 03/10/2023, na Estrada que vai para a comunidade de Formiga, pelo qual se observou uma grande degradação ambiental, comprometendo a vegetação local.

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida a este órgão do Ministério Público, pela qual Jailton Alves Santos, relata, em síntese, que, próximo à sua residência, localizada na Fazenda Formigam zona rural de Coribe, estaria ocorrendo a prática de extração de argila, possivelmente sem autorização do órgão competente, ocasionando uma grande cratera e prejuízo ao meio ambiente e à saúde dos moradores da localidade,

RESOLVE: converter a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e subsidiar a adoção das providências legais que se fizerem necessárias.

Coribe/BA, 15 de Abril de 2024.
ANDERSON FREITAS DE CERQUEIRA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: Promotoria de Justiça de Coribe
Área: Ambiental
IDEA nº 093.9.394996/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, e art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 8º, II, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Constituição da República; CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como um dos inúmeros objetivos a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, e o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 093.9.394996/2023, pela qual informa-se que Jessi Correia da Trindade e os seus filhos teriam rompido uma cerca que isolava área ambiental protegida, localizada na Fazenda Corralinho, no Município de Coribe, e estariam promovendo plantações e impedindo o curso natural do rio, ocasionando desmatamento das árvores do local.

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Coribe/BA, 15 de Abril de 2024.
ANDERSON FREITAS DE CERQUEIRA
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 10/04/2024, pelo período de 01 (um) ano, da Notícia de Fato nº 600.9.80861/2024.

Santo Antônio de Jesus, 12 de abril de 2024.

THIAGO CERQUEIRA FONSECA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

NF 338.9.54908/2024

Interessados: ALOISIO DE JESUS SANTA ROSA, FLORISVALDO, EDSON CORREIA NUNES

Assunto: SERVIDÃO DE PASSAGEM

O Promotor de Justiça da Comarca de UBAÍRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução 11/2022 do CPMP-BA, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 338.9.54908/2024.

UBAÍRA- Ba, 15/04/2024

Isaias Marcos Borges Carneiro
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.164495/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir de 03/06/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.164495/2022.

Santo Antônio de Jesus, 15 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.272/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.272/2024, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

protocolo.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 15 de abril de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 600.9.45925/2017

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41 da Resolução nº 011 /2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito civil nº 600.9.45925/2017, a partir de 06/04/2024, com previsão de término para 08/05/2025, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 15 de abril de 2024.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL 84/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 003.0.154777/2013, para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, conforme Relatório Anual encaminhado pelo TCM-BA, pelo ex-prefeito de Souto Soares-BA, no exercício de 2012.

Iraquara/BA, 15 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

EDITAL 85/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 321.9.124142/2017, para apurar sobrecadastro de áreas em relação à superfície territorial do município de Souto Soares/BA.

Iraquara/BA, 15 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

EDITAL 86/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 207.9.181549/2017, para apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistentes na recusa a realização do processo de transição da administração municipal, inclusive impedindo, através de atos administrativos, o acesso da comissão de transição aos documentos e informações da Prefeitura de Palmeiras.

Iraquara/BA, 15 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

EDITAL 87/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 207.0.61204/2012, para apurar possíveis irregularidades na ampliação e construção de passarela do Supermercado Palmeiras, sobre o córrego Lagedinho, no município de Palmeiras/BA.

Iraquara/BA, 15 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

EDITAL 88/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 207.9.182768/2017, para apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores públicos sem concurso pelo município de Palmeiras/BA no ano de 2005.

Iraquara/BA, 15 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

EDITAL 89/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 321.9.151072/2017, para apurar supostas irregularidades com gasto de recursos públicos consistentes na contratação de artistas/infraestrutura para a realização dos festejos juninos no município de Iraquara, bem como para os festejos de Santo Antônio no distrito de Iraporanga/Ba, ambos no exercício de 2017.

Iraquara/BA, 15 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

EDITAL 90/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 207.9.8494/2017, para apurar suposta apropriação indevida de valores descontados de servidores públicos municipais da cidade de Palmeiras, na folha de pagamento, referente a empréstimos consignados, realizados junto à Caixa Econômica Federal.

Iraquara/BA, 15 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

EDITAL 91/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 719.0.121559/2016, para apurar supostas práticas de nepotismo no quadro de cargos comissionados, de direção, chefia ou assessoramento da Prefeitura Municipal de Palmeiras e da Câmara Municipal de Palmeiras.

Iraquara/BA, 15 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

EDITAL 92/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 003.0.40666/2016, para apurar possíveis irregularidades no contrato de locação de um veículo Fiat Doblô (Placa JRQ1079), entre Marineide Lima, proprietária do veículo, e a Prefeitura de Palmeiras.

Iraquara/BA, 15 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

EDITAL 93/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 207.9.181507/2017, para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, em razão do atraso dos pagamentos dos salários dos servidores públicos municipais de Palmeiras/Ba, no exercício de 2016.

Iraquara/BA, 15 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão de Procedimento Administrativo

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO ALTO PARAGUAÇU, COM SEDE EM LENÇÓIS, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA Nº 152.9.58337/2022, considerando que o objeto do procedimento ainda não se encerrou.

Lençóis (BA), 04 de abril de 2024
Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

EDITAL nº 14/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA
ARQUIVAMENTO NOTICIA DE FATO IDEA Nº 003.9.386171/2023.
ÁREA: MEIO AMBIENTE – MAUS TRATOS.
REPRESENTANTE: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15, IV, art. 16, § 1º da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos, inclusive para efeito de eventual recurso no prazo de 10 (dez) dias, O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.386171/2023.

Seabra/BA, 10 de abril de 2024.
ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL nº 15/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA
ARQUIVAMENTO NOTICIA DE FATO IDEA Nº 003.9.473071/2023.
ÁREA: MEIO AMBIENTE – POLUIÇÃO SONORA.
REPRESENTANTE: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15, IV, art. 16, § 1º da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos, inclusive para efeito de eventual recurso no prazo de 10 (dez) dias, O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.473071/2023.

Seabra/BA, 10 de abril de 2024.
ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 592.0.165685/2014 – Inquérito Civil
EDITAL nº 48/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, § 2º, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados o ARQUIVAMENTO do inquérito civil tombado sob o nº 592.0.165685/2014, instaurado ao fito de apurar as condições da Instalação de antena/torre de telefonia pela TNL PCS S/A (TELEMAR), bem como qualquer omissão do Poder Público em promover a regular fiscalização, em Senhor do Bonfim.

Senhor do Bonfim, 10 de abril de 2024.
ALINE CURVÉLO TAVARES DE SÁ
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 003.0.195045.2013 – Inquérito Civil
EDITAL Nº 49/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 003.0.195045.2013, instaurado ao fito de a investigar possíveis irregularidades ambientais cometidas pela EMBASA na Estação de Tratamento de Água da Barragem do Rio da Prata, constatadas no RFA 0175/2013-15399, em Senhor do Bonfim.

Senhor do Bonfim, 08 de abril de 2024.
Aline Curvêlo Tavares de Sá
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.9.255484.2017 – Inquérito Civil
EDITAL Nº 50/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.255484.2017, instaurado ao fito de apurar possível prática de perturbação do sossego/poluição sonora, pelo BAR E RESTAURANTE APETIT E BAR E RESTAURANTE MOENDA- SENHOR DO BONFIM/BA.

Senhor do Bonfim, 10 de abril de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.0.239771/2016 – Inquérito Civil
EDITAL Nº 51/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.0.239771/2016, instaurado ao fito de apurar as condições do Loteamento Patrícia Vanderlei Santana – Senhor do Bonfim/BA, bem como qualquer omissão do Poder Público Municipal em promover a regular fiscalização.

Senhor do Bonfim, 15 de abril de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.9.121488/2019 – Inquérito Civil
EDITAL Nº 52/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.121488/2019, instaurado ao fito de investigar, apurar e acompanhar a possível poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial denominado “Leste Coletivo”, situado à Rua Operários da Leste, Bairro Gamboa, em Senhor do Bonfim/BA.

Senhor do Bonfim, 22 de março de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

Área: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde (10064)

Assunto: Prorrogação do Inquérito Civil nº 592.0.172524/2014 que tem por objeto apurar as condições técnicas e sanitárias de funcionamento do Hospital Regional Dom Antônio Monteiro, situado no Município de Senhor do Bonfim.

Termo de Prorrogação: Ante a imprescindibilidade da realização de diligências instrutórias do presente Procedimento, prorrogo o prazo para sua conclusão, por mais 01 (hum) ano.

Data da Prorrogação: 11/04/2024

Interessados: Município de Senhor do Bonfim, Hospital Regional Dom Antônio Monteiro

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE CONVERSÃO
IDEA nº 712.9.104602/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a conversão da Notícia de Fato IDEA 712.9.104602/2024 em Procedimento Administrativo, para apurar situação de risco da pessoa idosa Antônia Araújo de Jesus.

Serrinha/BA, 12 de abril de 2024.

Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 712.9.546221/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fundamento no art. 13, da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 54 da Resolução N.º 11/2022 do MPBA, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 712.9.546221/2022, instaurado para a apurar suposta irregularidade de empréstimos consignados realizados pela pessoa idosa Maria do Rosário Oliveira.

Serrinha/BA, 12 de abril de 2024.

Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 712.9.61791/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 3º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possa interessar acerca da prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 712.9.61791/2024, instaurada para apurar situação de vulnerabilidade da pessoa idosa Andreлина Maria de Jesus.

Serrinha/Ba, 12 de abril de 2024.

Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 712.9.142489/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possa interessar acerca da instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 712.9.142489/2024, para apurar suposta irregularidade de empréstimos consignados realizados em desfavor de pessoas idosas nos municípios de Serrinha, Barrocas e Biritinga.

Serrinha/Ba, 12 de abril de 2024.

Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cipó
IDEA nº 003.0.206201/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido no artigo 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 003.0.206201/2011, instaurado por esta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possível conduta ímproba praticada pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo, o qual, no ano de 2011, teria dificultado/impedido o julgamento, pelo Plenário da Casa Legislativa Municipal, das contas dos Prefeitos Municipais, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 15 de abril de 2024

Carlos Augusto Machado de Brito
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 015.9.246839/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail araci@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.246839/2021, que tem como objeto apurar possível crime de tortura, em tese praticado pelo Sd PM A. S. S., tendo como vítima R. G. D. A.

Araci/Ba, 15 de abril de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça – em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 015.9.35804/2018

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail araci@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.35804/2018, que tem como objeto apurar supostas irregularidades na Empresa Scorpin Incorporadora LTDA ME, responsável por realizar serviços de imunização e controle de pragas urbanas.

Araci/Ba, 15 de abril de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça – em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 015.9.398094/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail araci@mpba.mp.br, o arquivamento do Proce-

dimento IDEA nº 015.9.398094/2022, que tem como objeto apurar suposto servidor público do Município de Araci, em ambiente de trabalho fazendo propaganda política, alegando-se o representante de que ele estaria provavelmente em horário de trabalho. Araci, 29 de janeiro de 2024.

Paulo César de Azevedo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 015.9.431688/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail araci@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.431688/2022, que tem como objeto representação encaminhada por A. C. A. G., na qual narra que o servidor W. L. F. R. estaria cumulando, de forma ilícita, dois cargos de odontólogo com incompatibilidade de horários.

Araci, 29 de janeiro de 2024.
Paulo César de Azevedo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 015.9.32311/2018

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail araci@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.32311/2018, que tem como intuito de apurar desvio de sementes encaminhadas pela BAHATER para distribuição gratuita aos agricultores de Araci/BA, apontando envolvidos os agentes públicos H. D. A. A. e W. d. A. A.

Araci, 29 de janeiro de 2024.
Paulo César de Azevedo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 015.9.440340/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, resolve converter a presente notícia de fato em presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta utilização de veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de locação, na prática de fato delituoso pelo Sr. Antônio Sérgio de Oliveira Santos.

Araci/Ba, 15 de abril de 2024.
SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça – em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 053/2024 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, CF, na Lei nº 7.347/85, e 72, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 26, Caput, da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, e artigo 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA nº 003.9.476437/2023, que tem por objeto apurar a notícia de poluição sonora imputada a estabelecimento comercial de nome “Caminho de Casa”, situado na Rua Itajubara, 432, Bairro Nova Candeias, Candeias/BA.

Candeias/BA, 15 de abril de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

EDITAL nº 054/2024 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 9º da Resolução CNMP número 23/2007 e artigo 41 e §1º, da Resolução OECF/MPBA número 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 13.03.2024, do INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA nº 696.9.163246/2022, que tem por objeto apurar a notícia de poluição sonora imputada a estabelecimento comercial de nome “Bar da Jacy”, localizado na Rua Teotônio Vilela, Bairro Malembá, Candeias/BA.

Candeias/BA, 15 de abril de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrada sob o IDEA nº 003.9.398717/2021.

Simões Filho, 12 de abril de 2024.

Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrada sob o IDEA nº 003.9.208164/2022.

Simões Filho, 15 de abril de 2024.

Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL Nº 32/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA 20/2024

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.

IDEA nº 003.9.218017/2019

OBJETO DO PROCEDIMENTO Acompanhar diretrizes e ações direcionadas ao alcance das finalidades do PROINFÂNCIA destinado ao município de Mucuri/BA, nos moldes da Resolução CD/FNDE nº 06 de 24 de abril de 2007

INTERESSADO Sociedade

ENQUADRAMENTO JURÍDICO Artigos 127 e 129 da Constituição Federal; Lei n. 8.625/93 e Lei 7.347/85;

ORIGEM CEDUC

Mucuri, 15 de abril de 2024.

Bernardo Barbosa Sarkis
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 20/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, arts. 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Acompanhar diretrizes e ações direcionadas ao alcance das finalidades do PROINFÂNCIA destinado ao município de Mucuri/BA, nos moldes da Resolução CD/FNDE nº 06 de 24 de abril de 2007

INTERESSADO Sociedade

ENQUADRAMENTO JURÍDICO Artigos 127 e 129 da Constituição Federal; Lei n. 8.625/93 e Lei 7.347/85;

ORIGEM CEDUC

Fica fixado prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo.

EDITAL nº 014/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM TEIXEIRA DE FREITAS, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º e § 5º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que a Notícia de Fato nº 708.9.116547/2024, que versa sobre indevida utilização de agrotóxicos na cultura de mamão no imóvel rural de Rogério Subitil, em Teixeira de Freitas/BA, foi ARQUIVADA. No ensejo, conforme o art. 4º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, científico os interessados do direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo terceiro do dispositivo em questão, o recurso será protocolado na secretaria do Órgão que arquivou a Notícia de fato, que deverá ser remetida no prazo de 03 (três) dias ao Conselho Superior do Ministério público ou Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Teixeira de Freitas, 15 de abril de 2024.

Fábio Fernandes Corrêa
Promotor de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém/BA.

INQUÉRITO CIVIL nº: 090.9.87351/2024 - Portaria 03/2024

CLASSE: Inquérito Civil.

ASSUNTO: Educação Básica / Ensino Médio Regular / Transporte Escolar

OBJETO: Falta de repasse para transporte de alunos e das dificuldades em atender os alunos de ensino integral, de responsabilidade do Estado da Bahia.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 09 de março de 2024.

FÁBIO FERNANDES CORREA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº IDEA 648.9.8674/2019

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL Nº 648.9.8674/2019, por 01 (um) ano, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Itaparica, 25 de março de 2024

Maria Isabel Rodrigues De Oliveira Vilela

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

IDEA: 324.9.441719/2023

DATA DA CONVERSÃO: 09/04/2024

O Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Taperoá, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO Nº 324.9.441719/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de dar continuidade às investigações acerca do possível crime de estupro de vulnerável.

Taperoá-BA, 15 de abril de 2024.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA nº 597.9.102519/2020

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017, art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP 23/07, na forma do art. 26, XXII e 81 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 11/96, e art. 10, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 23/2007 e art. 4º, inciso I, da Resolução nº 17/2017, do CNMP, comunica aos interessados, Rafael de Castro Araújo (OAB/PI 12.824) e Íngara Fonseca Almeida (OAB/BA 27.691) e a população em geral, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de protocolo IDEA nº 597.9.102519/2020, instaurada mediante solicitação de parecer referente a alteração de estatuto da fundação em epígrafe (FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA – FCCV), através do petição subscrito por Rafael de Castro Araújo, submete ao Ministério Público Estadual a apreciação e aprovação de Alteração do Estatuto Fundacional, cujo pleito é respaldado pelo ordenamento jurídico, a teor do quanto disposto no art. 67 do Código Civil, combinado com a Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), podendo quaisquer interessados apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Valença, 10 de abril de 2024.

Cláudia Didier de Moraes Pereira

Promotora de Justiça Titular

Edital de instauração de Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta 2ª Promotoria de Justiça de Gandu, Exma. Dra. Lívia Luz Farias, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.347/85 e pela Lei Complementar Estadual nº 11/96, instaurar os Procedimentos Administrativos que seguem abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 09/04/2024

IDEA: 655.9.404576/2023

OBJETO: a instruir a INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA ora instalada neste órgão de execução, a fim de averiguar supostos maus tratos contra a senhora D. M. de J. B.

Gandu, 15 de abril de 2024.

Lívia Luz Farias

Promotora de Justiça em Substituição

Edital de instauração de Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta 2ª Promotoria de Justiça de Gandu, Exma. Dra. Lívia Luz Farias, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.347/85 e pela Lei Complementar Estadual nº 11/96, instaurar os Procedimentos Administrativos que seguem abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 09/04/2024

IDEA: 655.9.432351/2023

OBJETO: a instruir a INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA ora instalada neste órgão de execução, a fim de averiguar requisição de registro civil do Senhor Domingos Santana de Oliveira.

Gandu, 15 de abril de 2024.

Lívia Luz Farias

Promotora de Justiça em Substituição

Edital de instauração de Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta 2ª Promotoria de Justiça de Gandu, Exma. Dra. Lívia Luz Farias, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.347/85 e pela Lei Complementar Estadual nº 11/96, instaurar os Procedimentos Administrativos que seguem abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 03/04/2024

IDEA: 655.9.331397/2023

OBJETO: a instruir a INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA ora instalada neste órgão de execução, a fim de averiguar solicitação de cirurgia da Sra. Mailane Jesus dos Santos.

Gandu, 15 de abril de 2024.

Lívia Luz Farias

Promotora de Justiça em Substituição

Edital de instauração de Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta 2ª Promotoria de Justiça de Gandu, Exma. Dra. Lívia Luz Farias, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.347/85 e pela Lei Complementar Estadual nº 11/96, instaurar os Procedimentos Administrativos que seguem abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 26/03/2024

IDEA: 655.9.262408/2023

OBJETO: a instruir a INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA ora instalada neste órgão de execução, a fim de averiguar solicitação exame ECO com Doppler arteriovenoso da perna direita do Sr. José Ramos Santos.

Gandu, 15 de abril de 2024.

Lívia Luz Farias

Promotora de Justiça em Substituição

Edital de instauração de Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta 2ª Promotoria de Justiça de Gandu, Exma. Dra. Lívia Luz Farias, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.347/85 e pela Lei Complementar Estadual nº 11/96, instaurar os Procedimentos Administrativos que seguem abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 10/04/2024

IDEA: 655.9.18718/2017

OBJETO: a instruir a INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA ora instalada neste órgão de execução, a fim de averiguar possível situação de negligência envolvendo quatro crianças no município de GANDU/BA – filhos de Eurides da Palma Mota e Ronivon de Matos.

Gandu, 15 de abril de 2024.

Lívia Luz Farias

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Publicação de prorrogação de prazo de conclusão de Procedimento Administrativo - 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista-BA

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória da Conquista, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11º da Resolução nº 174 do CNMP, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo, IDEA Nº 644.9.357504/2022, que visa apurar suposta recusa do Hospital para fornecimento de serviço de Home Care ao Sr. Braulino José dos Santos Bomfim, genitor da Requerente, que se encontrava internado no HGVC – Hospital Geral de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista/BA, 04 de abril de 2024.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

Publicação de prorrogação de prazo de conclusão de Procedimento Administrativo - 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista-BA

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória da Conquista, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11º da Resolução nº 174 do CNMP, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo, IDEA Nº 644.9.446744/2022, que visa apurar situação envolvendo Ueldes Duart Brasileiro, pessoa com deficiência mental e sua família, no que atine às situações de perigo social, objetivando que sua integridade mental seja preservada e os riscos familiares sejam sanados.

Vitória da Conquista/BA, 09 de abril de 2024.
GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, pelo seu Promotor de Justiça Titular, GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando a imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art.11, da Resolução 174/2017 do CNMP, determina a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo abaixo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 11, da Resolução 174/2017 do CNMP.:

IDEA 644.9.451927/2023

Vitória da Conquista, 12 de abril de 2024.
George Elias Gonçalves Pereira
Promotor de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.4º, inciso III, da Resolução 174, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia NOTIFICA o senhor Uirá Azevêdo Vieira Lima, a senhora Ana Sheila Lemos Andrade, o Município de Vitória da Conquista e os demais interessados de que foi ARQUIVADO o Inquérito Civil IDEA nº 003.9.352209/2022 instaurado para investigar a suposta ocorrência de atos de improbidade administrativa, praticados pela Prefeita ANA SHEILA LEMOS ANDRADE ante a possíveis irregularidades decorrentes da contratação temporária de profissionais de Psicologia e de Serviço Social para atuarem na área de educação, por meio de equipes multiprofissionais, no âmbito do município de Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista/BA, 15 de abril de 2024.
George Elias Gonçalves Pereira
Promotor de Justiça